SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Instruções para a utilização
da base de dados de Jurisprudência

www.dgsi.pt

IGFEJ INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P.

Bases Jurídico-Documentais

Indice

- Capitulo 1
  - ✓ Apresentação - 4
  - ✓ A "linguagem" da base de dados. Definições, terminologia e técnica utilizadas - 7
  - ✓ Campos Formatados e sua Utilização na Pesquisa -8
  - ✓ Campo "Processo" - 9
  - ✓ Campo "Relator" - 9
  - ✓ Campo "Descritores" - 9
  - ✓ Campo "Data do Acórdão" - 11
  - ✓ Campo "Tribunal" - 11
  - ✓ Campos "Requerente" e "Requerido" - 11
  - ✓ Campos "Meio Processual" e "Decisão" - 12
  - ✓ Campo "Objeto" - 12
  - ✓ Campos "Área Temática 1" e "Área Temática 2" - 13
  - ✓ Campos "Legislação Nacional", Legislação Comunitária" e Legislação Estrangeira" - 13
  - ✓ Campos "Jurisprudência Nacional, Jurisprudência Internacional, Jurisprudência estrangeira" - 14
  - ✓ Campo "Sumário" - 15
- Capitulo 2
  - ✓ Tipos de Pesquisa. Breve Descrição - 16
  - ✓ Operadores de Pesquisa. Breve Descrição - 17
  - ✓ Como Pesquisar - 19
    - Pesquisa Livre - 19
    - Pesquisa por Termos - 23
    - Pesquisa por Campos - 24
- Capitulo 3
  - ✓ Técnicas para otimização dos resultados das pesquisas (Alguns exemplos práticos) - 25

❖ Anexos - Tabelas

- ✓ Tabela n.º 1
  TRIBUNAIS - REGIME ACTUAL - 29
- ✓ Tabela n.º 2
  RELATORES - 30
- ✓ Tabela n.º 3 -
  TABELA DE SIGLAS DE DEPARTAMENTOS DO ESTADO E DE ABREVIATURAS DAS ENTIDADES E SERVIÇOS - 37
- ✓ Tabela n.º 5
  ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS DE ESPÉCIES PROCESSUAIS -43
- ✓ Tabela n.º 6
  ACRÓNIMOS OU ABREVIATURAS DAS FONTES DO CONFLITO E DAS DECISÕES IMPUGNADAS - 44
- ✓ Tabela n.º 7
  ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA - 47
- ✓ Tabela n.º 8
  ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS DE TIPOS DE DECISÃO - 56
- ✓ Tabela nº 9
  ÁREA TEMÁTICA 1 - 59
- ✓ Tabela n.º 10
  ÁREA TEMÁTICA 2 - 64
- ✓ Tabela n.º 11
  TABELA DE SIGLAS E ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS A DOCUMENTOS INTERNACIONAIS - 67
- ✓ Tabela n.º 13
  ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS AOS TRATADOS CONSTITUTIVOS DAS COMUNIDADES E AOS ACTOS COMUNITÁRIOS - 70

CAPÍTULO I

1 - Apresentação:

No âmbito da informatização dos serviços do Ministério da Justiça o Supremo Tribunal Administrativo (STA) implementou uma base de dados das suas decisões, designada "Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo" que se encontra acessível via Internet através do *endereço* www.dgsi.pt.

Como conteúdo desta base de jurisprudência encontramos uma seleção das decisões deste Tribunal proferidas desde o início de 1950 pelas Secções do Contencioso Administrativo e Pleno desta Secção e desde Maio de 1963 pela Secção do Contencioso Tributário e Aduaneiro.

A seleção procurou adaptar-se aos objetivos da máxima utilidade e facilidade de acesso, que foram progressivamente melhoradas com o aumento da capacidade técnica de armazenamento e busca de dados.

Não existe ata ou documento que fixe as formalidades dos procedimentos nem que contenha regras de seleção, mas os critérios utilizados têm-se pautado por excluir a repetição do assunto e do modo como é tratado, bem como as questões processuais de que se faz aplicação repetida e incontestada ou cuja regulação esteja claramente ultrapassada por alteração legislativa.

Os dados da base têm sido selecionados, preparados introduzidos e geridos pelo STA (Comissão de Informatização da Jurisprudência do STA) e a gestão técnica assegurada pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ), do Ministério da Justiça.

Os primeiros passos na organização desta base de dados remontam a 1986, data do despacho n.º 27/86, do Exm.º Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. Contudo, só em 1987 se iniciaram verdadeiramente os trabalhos sob a orientação da Comissão Instaladora.

Os trabalhos de construção da base do Supremo Tribunal Administrativo dividiram-se nessa fase inicial em duas frentes para se conseguir com brevidade uma ferramenta de trabalho, e um instrumento de acesso à justiça aberto a todos:

a) Numa primeira iniciaram-se os trabalhos de seleção, análise e introdução dos Acórdãos publicados a partir de 1950 nos Apêndices ao Diário da República (embora a partir de 1963 e com critérios mais apertados de seleção, quanto aos da Secção do Contencioso Tributário).

b) Numa segunda frente, concomitantemente, passou a proceder-se ao tratamento dos acórdãos que iam sendo proferidos.

Até final de 2001 foram selecionados para a base de dados do Supremo Tribunal Administrativo uma elevada percentagem dos Acórdãos (provavelmente superior a 60%), embora não houvesse um controlo capaz de garantir que não tenha havido omissões de relevo, isto é, Acórdãos com importância doutrinal que não foram introduzidos. Por outro lado não existiam critérios rígidos, referindo, por exemplo, uma ata da Comissão, de 1994, que não seria selecionada «jurisprudência pouco significativa ou repetida»

Dos Acórdãos selecionados foi recolhida a informação jurídica segundo uma metodologia uniforme, e depois de tratada, inserida na base.
Os arestos eram analisados na sua integralidade, para deles se extrair a informação relevante para o preenchimento dos diversos campos formatados, embora

aplicáveis em cada caso somente aqueles campos que correspondiam a referências do conteúdo do Acórdão.

Os campos formatados, por respeitarem regras predefinidas de recolha e introdução da informação jurídica permitem aumentar a qualidade dos resultados das pesquisas.

Na opção pesquisa "Por campo" da página inicial, selecionando a seta que se encontra à direita de "Processo", surgem identificados os diferentes campos formatados: o número, data, área temática, legislação utilizada pelo Acórdão na apreciação do caso, da jurisprudência e da doutrina citadas, das referências a diplomas ou a jurisprudência internacionais, de descritores ou palavras-chave e o sumário, para referir apenas os mais úteis para a consulta. Pontualmente, quando era considerado necessário para completar a informação, disponibilizavam-se também aditamentos aos sumários dos acórdãos, prática pouco usada e que já não ocorre.

A partir de 2002 e até final de 2006 os Acórdãos selecionados passaram a ser introduzidos com os referidos campos formatados e também com o texto completo.

A partir do início de 2007, beneficiando da maior capacidade dos equipamentos para o armazenamento e busca de dados, passaram a ser introduzidos na base a generalidade dos Acórdãos proferidos pelo STA com texto completo. Mas, a partir daquela data apenas os Acórdãos mais importantes - na perspetiva da boa organização da base associada à economia de meios, já que os Acórdãos não analisados continuam a ser pesquisáveis e acessíveis - passaram a ser selecionados para efeitos de análise e organização dos dados de acordo ainda com as anteriores regras e conteúdos dos campos formatados. Assim, todos os Acórdãos passaram a ser de imediato introduzidos na base, sendo que, nos selecionados para análise, depois desta efetuada, a primeira introdução é substituída pela definitiva.

Atualmente nos Acórdãos não selecionados não vão aparecer alguns dos campos formatados que antes apareciam em todos os documentos, porque não tendo sido analisados e tratados esses campos não foram preenchidos, enquanto nos que são tratados esses campos contêm os respetivos elementos em harmonia e na sequência do método anterior de preparação dos dados.

2 – A "linguagem" da base de dados.
Definições, terminologia e técnica utilizadas.

Independentemente dos diferentes modos como a informação foi organizada e inserida na base ao longo do tempo e que acabámos de referir, a pesquisa que o utilizador efetuar, seja por termos, seja em pesquisa livre (na segunda pode ser dada ordem em contrário) incide sempre sobre a totalidade dos dados contidos na base. Isto é, na pesquisa por termos e na pesquisa livre, as mais utilizadas, sem necessidade de um comando específico nesse sentido, o motor de busca efetua a pesquisa em todos os campos (mesmo os específicos de legislação, descritores…), incluindo o texto integral. Mas, na pesquisa livre é possível restringir a pesquisa a certos campos pelo modo que mais adiante vai indicado.

A possibilidade de limitar a busca a certos campos formatados como os "descritores" (as palavras-chave) ou "legislação nacional", ou entre datas (apenas estamos a referir exemplos) é a principal funcionalidade desta base de dados (ainda que até agora pouco utilizada). É ela que nos permite selecionar a informação que pretendemos quando deparamos com um volume e complexidade de dados muito elevado. É o que sucede se introduzir apenas um termo, como revogação expropriação, etc…, caso em que lhe surge o resultado de 250 documentos por estar definido no sistema como o número máximo de listagem dos encontrados, sendo que podem existir muito mais. Nestas circunstâncias é indispensável dar a saber aos utentes como afinar os critérios de pesquisa e introduzir pedidos de busca mais exatos capazes de conduzir a resultados mais restritos, de modo a afastar o

indesejável excesso de dados ou "ruído" que está associado ao manejo de uma base de dados como esta, com elevado volume de informação.

A forma de efetuar a pesquisa e de obter resultados seletivos e eficazes pode ser francamente melhorada quando se conhecem as formas de organização da base bem como a linguagem que a suporta e os procedimentos mais adequados. Para a maximização do êxito dos resultados e da eficiência a Comissão considerou de utilidade divulgar as presentes instruções que contêm, ao lado de técnicas e procedimentos, também a divulgação da linguagem de alguns campos formatados mais úteis para utilizadores externos, porque essa linguagem, não sendo encriptada, utiliza palavras truncadas ou acrónimos e uma forma taxada de efetuar as referências (p.e. a legislação, jurisprudência, departamentos entidades e serviços, áreas temáticas), o que exige ao utilizador que também ele use esta mesma linguagem para fazer a pesquisa e obter os resultados esperados e corretos. É por este motivo que divulgamos em anexo tabelas que dão a conhecer a linguagem de certos campos formatados e também a tabela de descritores.

3 – Campos Formatados e sua utilização na pesquisa:

Apresentam-se agora alguns dos campos formatados por serem os mais relevantes para pesquisar um documento ou o modo como uma questão foi tratada pela jurisprudência do STA. Para este efeito deverá o utilizador selecionar o tipo de pesquisa por campo. Aparece-lhe então no ecrã, por defeito, apenas o campo "processo" mas, se der um impulso sobre a seta descendente que está imediatamente à frente, surgem os diversos campos dos quais seguidamente se faz apresentação (dos mais relevantes), para a consulta dos utilizadores:

3.1) Campo "Processo":

Se o utilizador detiver o número do Processo poderá aceder imediatamente ao que pretende. Neste caso selecionado o campo "processo" insere-se o respetivo número antecedido de um zero à esquerda. O zero pode ser substituído com vantagem pelo caracter * (asterisco) antes do número (e letra se houver), porque cobre todas as hipóteses, mesmo a de o zero não existir (ver adiante o ponto 3.1. do capítulo II).

3.2) Campo "Relator":

Se o utilizador souber o nome do Relator do Acórdão, pode utilizar este campo como limitador da pesquisa, designadamente em coordenação com outros, como datas e matérias. Para tanto deverá selecionar este campo e introduzir o nome do Relator nos termos em que o mesmo consta da tabela n.º 2 e combinar esta busca com outras conforme os exemplos que vão ser apresentados adiante.

3.3) Campo "Descritores":

Contém palavras-chave que foram selecionadas pelo analista (ou pelo relator no caso de não ter havido análise daquele Acórdão) que constam de uma tabela sujeita a permanente atualização com vista a evitar uma expansão desmedida, mas de modo a inserir termos correspondentes às novas realidades tratadas nos acórdãos do STA.

Os descritores são muito relevantes na pesquisa porque é possível efetuar a busca exclusivamente neste campo, selecionando-o, e em especial porque referem matérias que os acórdãos trataram efetivamente, excluindo as singelas referências que podem aparecer como resultados em pesquisas feitas fora deste campo, devido ao uso ocasional das mesmas palavras nos documentos, mas sem que neles tenha sido feita a apreciação da respetiva matéria, nem exista pronúncia relevante do

Tribunal.

Para a pesquisa através deste campo o utilizador introduz as palavras ou expressões que a partir do assunto pode procurar e afinar na tabela de descritores que juntamos em anexo, em que a busca também pode fazer-se usando a respetiva ferramenta do Word.

Exemplo: Escolhida a pesquisa "**por Campo**" e nesta "**Descritores**" escreve, igual a Revogação Parcial e terá a lista dos Acórdãos em que figura este descritor. Assim: "**Descritores = revogação parcial** " e prime pesquisar.

Além do campo formatado "Descritores" está desde há pouco tempo, disponível uma forma mais fácil e extremamente útil de pesquisa a que pode aceder na página de entrada da base escolhendo a pesquisa "**Por Descritor**". Uma vez selecionada esta pesquisa introduz a palavra que usa habitualmente para o assunto da sua pesquisa e ordena a operação. Automaticamente vai encontrar a lista de descritores existente na base em que essa palavra é utilizada. Obtém assim um resultado intermédio, de grande utilidade, porque em seguida vai selecionar mais especificamente no conjunto dos descritores que utilizam aquela palavra aquele que corresponde mais exata ou aproximadamente ao que pretende e assim vê facilitado e abreviado o seu trabalho.

Exemplo 1: Se introduzir "revogação", terá 34 escolhas (na data destas instruções) entre as quais, por exemplo, "dever de revogação", o que pode corresponder ao que pretende exatamente e, abrindo esta caixa terá a jurisprudência agrupada sob este descritor.

Exemplo 2: Se introduzir 'eolic*' para procurar jurisprudência sobre energia eólica ou torres eólicas terá também uma resposta que o conduz ao objetivo final.

Em suma, hoje a pesquisa pelo campo "descritores" pode ser substituída com

vantagens pelo uso da pesquisa "Por Descritores" que consta no menu de entrada.

3.4) Campo "Data do Acórdão":

Se o utilizador detiver a data do acórdão, poderá aceder ao respetivo texto de forma muito simples, bastando para tal selecionar o campo "data do acórdão" e, de entre os apresentados, selecionar pelo assunto ou por relator.

Exemplo: "Data do Acórdão = 2007-04-10", terá 13 Acórdãos com os nomes dos relatores, e o assunto, o que poderá ser suficiente para atingir o seu objetivo. É que nesta pesquisa o descritor que lhe aparece a seguir ao relator é o que para aquele documento foi introduzido em primeiro lugar embora habitualmente existam outros descritores relativos àquele documento.

3.5) Campo "Tribunal":

Selecionando o primeiro destes campos, o utilizador terá acesso à formação do STA que julgou o processo (só utilizável para acórdãos analisados). Deverá para tanto consultar a tabela n.º 1, inserindo a expressão pretendida nos termos em que a mesma consta da referida tabela.

3.6) Campos "Requerente" e "Requerido":

Estes campos podem ser também importantes se souber os nomes completos que constam deste campo, ou mesmo parciais, se forem nomes pouco comuns, porque podem conduzir imediatamente ao resultado.

Exemplo: escolha o campo Requerente e introduza "Pintosinho". Terá imediatamente acesso aos dados que constam sobre este conhecido caso de responsabilidade civil por atraso na administração da justiça.

De notar que desde que têm texto integral os nomes dos particulares deixaram de ser introduzidos e surgem substituídos por letras.

3.7) Campos "Meio Processual" e "Decisão":

Caso pretenda pesquisar decisões em determinado sentido, por exemplo, de deferimento, deverá o utilizador inserir de forma abreviada a designação do tipo de decisão que pretende pesquisar, de acordo com a tabela n.º 8, adiante anexa, da qual constam as abreviaturas utilizadas.

Caso pretenda pesquisar uma espécie processual específica, deverá o utilizador selecionar o respetivo campo **meio processual** e digitar para cada situação as expressões constantes da tabela n.º 5 ou, o que será com certeza mais útil, usar este campo formatado (FIELD) na Pesquisa Livre, e conjugar outros operadores, como adiante se explica no capítulo III.

Nota: Só para os documentos analisados.

3.8) Campo "Objeto":

O campo "objeto" refere-se à identificação da decisão recorrida nos acórdãos do STA. Assim, e porque anteriormente ao atual regime legal o STA julgava inúmeros casos em 1º grau de jurisdição, pode ser útil consultar a tabela das entidades administrativas autoras da decisão impugnada para utilizar na pesquisa. Para tanto veja-se a tabela n.º 6.

Como pode combinar campos através da Pesquisa Livre é possível retirar efeitos do uso aqui apresentado.

Nota: Só para os documentos analisados.

3.9) Campos "Área Temática 1" e "Área Temática 2"

Trata-se de delimitações de matérias (substantivas e processuais) de acordo com grandes áreas do Direito Administrativo e do Contencioso Administrativo, Fiscal e Aduaneiro. A tabela é divulgada em anexo no n.º 9 e o seu uso conjugado com outros modos de pesquisa pode ser muito útil, sendo que se espera apurar mais a introdução dos dados neste campo.

Exemplo: insira no campo área temática I: «DIR ADM GER » e ficará a conhecer os items desta matéria. A seguir insira «DIR ADM GER – POLÍCIA ADM» e terá a informação que foi identificada no tratamento dos dados dos Acórdãos como atinente a esta sub-área. Tal como sucedeu já no ponto 3 do presente, há que explicitar que a menção apresentada na vista de entrada da base "por área temática 1" não consiste em nenhum tipo de pesquisa, mas simplesmente remete o utilizador para a possibilidade de pesquisa livre com a vantagem de dar a conhecer os itens da tabela acima referida, propiciando, assim, direcionar seletivamente o seu trabalho sem consulta da tabela em papel, ou do anexo.

Nota: Só para os documentos analisados.

3.10) Campos "Legislação Nacional", "Legislação Comunitária" e "Legislação Estrangeira":

São campos da máxima relevância para as buscas porque geralmente os utilizadores conhecem as normas que foram (ou seriam) utilizadas para tratar o tema que procuram. Se introduzir corretamente a referência e operar ao mesmo tempo com palavras-chave ou outro campo, pode obter muito bons resultados na sua pesquisa.

Importa fazer a consulta por legislação utilizando a forma como esta é introduzida na base que não corresponde à forma comum de citação, pelo que deve consultar

nos anexos as tabelas n.ºs 7B e 13, e ainda n.º 11, esta para documentos e acordos internacionais.

É importante saber que todos os artigos que não apareçam no início do campo (i.e., em primeiro lugar) apenas serão atingidos pela pesquisa quando se utilizar o operador de pesquisa **sentence**, porque neste campo formatado as referências aos artigos números e alíneas de um mesmo diploma são introduzidas sem separador e funcionam como uma frase.

Exemplo 1: no campo "Legislação Nacional": se introduzir CCIV66 ART 13, terá 85 documentos. Se introduzir CCIV66 **sentence** ART 13, encontrará muito mais documentos.

Exemplo 2: no campo "Referências Internacionais", introduzir: "CONV EUR dos DIREITOS do HOMEM", terá como resultado os documentos em que é referida aquela convenção.

Nota: Só para os documentos analisados.

3.11) Campos "Jurisprudência Nacional", "Jurisprudência Internacional", "Jurisprudência Estrangeira" e "Doutrina"

As referências a Doutrina e Jurisprudência podem servir como forma de encontrar ou "filtrar" informação em conjugação com outros elementos por diversas formas que o utilizador pode criar e adaptar às suas necessidades a partir da informação e dos exemplos que damos. Para efetuar esta consulta deverá o utilizador recorrer à Tabela n.º 7; 7 A e 7 B e introduzir a ordem de pesquisa utilizando as formas nela indicadas.

Exemplo: no campo referência a doutrina, introduza: «Candido de Oliveira», e terá

as os documentos que efetuam as correspondentes citações. Nota: Só para os documentos analisados.

3.12) Campo "Sumário":

No sumário além do assunto, consta a interpretação do Direito que foi adotada e, normalmente, é possível através dele entender os contornos gerais das questões jurídicas tratadas, o sentido da decisão, e os seus fundamentos mais relevantes.

Como a pesquisa pode ser efetuada neste campo apenas por palavras, já se vê o grande interesse que o seu uso representa, sobretudo depois de se terem passado a introduzir na base os textos integrais. Fazendo a pesquisa neste campo é-nos oferecida a possibilidade de não nos dispersarmos pelas palavras utilizadas noutros contextos e reportar a busca aos elementos essenciais do documento.

Exemplo: Escolha "sumário" e introduza as expressões: polícia **and** proporcionalidade, e. terá a seleção correspondente.

CAPÍTULO II

1 – Tipos de Pesquisa. Breve Descrição:

A base de dados de jurisprudência do STA, cujas instruções de utilização vamos desenvolver, comporta três tipos de pesquisa:

Pesquisa Livre, ou pesquisa em texto livre, ou pesquisa em texto integral, em que basicamente se efetua a pesquisa utilizando uma palavra ou expressão, que em prognose, pensamos estar contida no documento pesquisado;

Pesquisa por Campos, em que, de entre vários campos escolhemos um que nos pareça o mais fácil ou apropriado para encontrarmos o documento desejado;

Pesquisa por Termos, em que se combinam várias palavras ou expressões, da mesma forma que na pesquisa livre, mas tendo à disposição quatro linhas.

Pesquisa Por Descritor, em que se introduz a palavra usual para o assunto a pesquisar e nos é fornecida a lista de descritores que contém essa palavra, dos quais escolhemos aquele que melhor serve a nossa finalidade, seja para acesso imediato, seja para associar a outros termos ou campos.

Esta pesquisa foi já apresentada sumariamente no ponto 3. 3. do capitulo I, para onde agora se remete.

2 – Operadores de Pesquisa. Breve Descrição:

Os operadores de pesquisa são expressões lógicas que permitem ao sistema de busca da base relacionar termos ou objetos para operar a pesquisa. Na base de dados do Supremo Tribunal Administrativo estão disponíveis os seguintes:

- **AND** — Quando se pretende ligar duas palavras ou expressões;
- **AND NOT** — Quando não queremos que determinada palavra ou expressão apareça no resultado da pesquisa a efetuar;
- **OR** — Quando se pretende pesquisar uma palavra ou expressão em alternativa a outra;
- **SENTENCE** — Quando pretendemos encontrar uma frase que contenha duas ou mais expressões relevantes. Entende-se frase para este efeito, um conjunto de caracteres terminado por um ponto final;
- **PARAGRAPH** — Quando pretendemos, nomeadamente, encontrar duas ou mais palavras ou expressões que estão contidas no mesmo parágrafo ou no mesmo campo;
- ***** (truncatura à esquerda e/ou à direita) — Quando pretendemos encontrar documentos a partir de partes de palavras. É útil por exemplo quando procuramos palavras que podem estar no plural ou singular, bem como no feminino ou masculino;
- **=** - Quando pretendemos pesquisar uma palavra exatamente como a escrevemos;
- **>** - Quando pretendemos que o resultado da pesquisa contenha documentos com data posterior à data inserida na pesquisa;
- **=>** - Quando pretendemos que o resultado da pesquisa contenha documentos com uma data igual à que inserimos ou posterior;
- **<** - Quando pretendemos que o resultado da pesquisa contenha documentos com data anterior à data inserida na pesquisa;

- **<=** - Quando pretendemos que o resultado da pesquisa contenha documentos com data igual ou anterior à data inserida na pesquisa.

Algumas indicações complementares sobre os operadores:

Com o operador de truncatura " * " pode encontrar documentos a partir de partes de palavras. Se, por exemplo, procuramos acórdãos que tratem de Magistrados podemos escrever **Magistrad*** e a base de dados fornecerá acórdãos onde aparece a palavra Magistrado no singular, no plural, no masculino e feminino, aumentando portanto o número de acórdãos encontrados que tratam daquela matéria.

No resultado obtido figura o acórdão proferido no processo nº 0346/02 em que se encontra a palavra Magistrado enquanto que no acórdão proferido no processo nº 01096/06 aparece a palavra Magistrada.

Se tivesse utilizado **magistrad?** teria um resultado diferente porque o ponto de interrogação substitui apenas uma letra ou um número, isto é, não faz a truncatura completa que se consegue com o asterisco. O asterisco pode ser também usado com vantagens antes dos dados conhecidos, para os suprir ou para alargar o campo de pesquisa. O uso do asterisco antes do número do Acórdão cobre a possibilidade (incerta) de existir ali ou não um zero. Usado antes da palavra, como: "***competência**" alarga-se a pesquisa aos termos competência e incompetência.

Com o operador or podemos pesquisar palavras ou expressões em alternativa umas às outras.

O operador sentence é utilizado quando pretendemos encontrar uma frase que contenha duas ou mais expressões relevantes para nós. Entende-se por frase, para este efeito, um conjunto de caracteres terminado por um ponto

final. É um operador importante para procurar referências legislativas. Se pretendermos por exemplo pesquisar jurisprudência que contenha o n.º 2 do artigo 57º da LPTA, utilizamos este operador em pesquisa livre como se demonstra nas figuras 3 e 4, para a pergunta: quais os Acórdãos em que surge citado o art.º 57.º da LPTA, citado na forma que vai indicada, seguido, na mesma frase, da referência à LPTA?

3 – Como Pesquisar:

3.1 – Pesquisa Livre

Nesta opção de pesquisa, o sistema procura a(s) palavra(s) em todos os documentos da base de dados e mostra uma lista de documentos que contêm a(s) palavra(s), é esta a razão por que se chama pesquisa livre, porque há liberdade de pesquisar em qualquer campo. Se optarmos por esta pesquisa será exibida uma janela, em que é permitido ao utilizador colocar a(s) palavra(s) a pesquisar, que apresenta o seguinte aspeto.

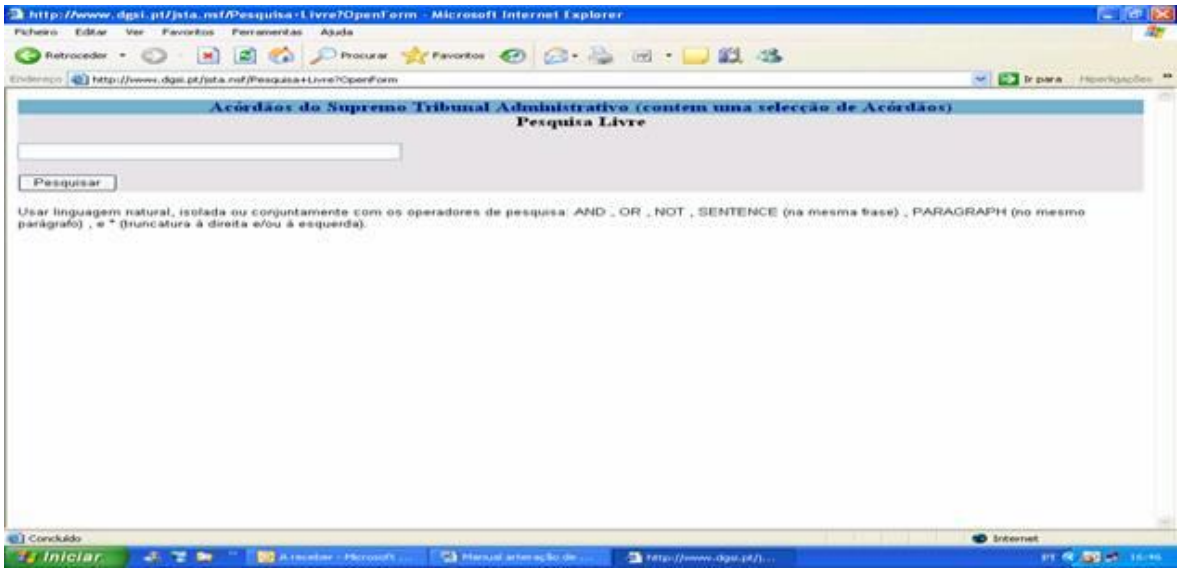

(fig.1)

Como se pode verificar, a própria janela contém instruções de pesquisa. Após efetuarmos a pesquisa, no topo do lado esquerdo da janela aparece o número de documentos encontrados, no máximo de 250. A(s) palavra(s) pela qual foi feita a pesquisa aparece reproduzida na linha acima da janela. Por vezes a(s) palavra(s) utilizada(s) na pesquisa não consta(m) nos descritores dos documentos encontrados, mas estará(ão) então presente no documento. Se por exemplo pretendermos pesquisar "IVA" a janela aparecerá com o seguinte aspeto.

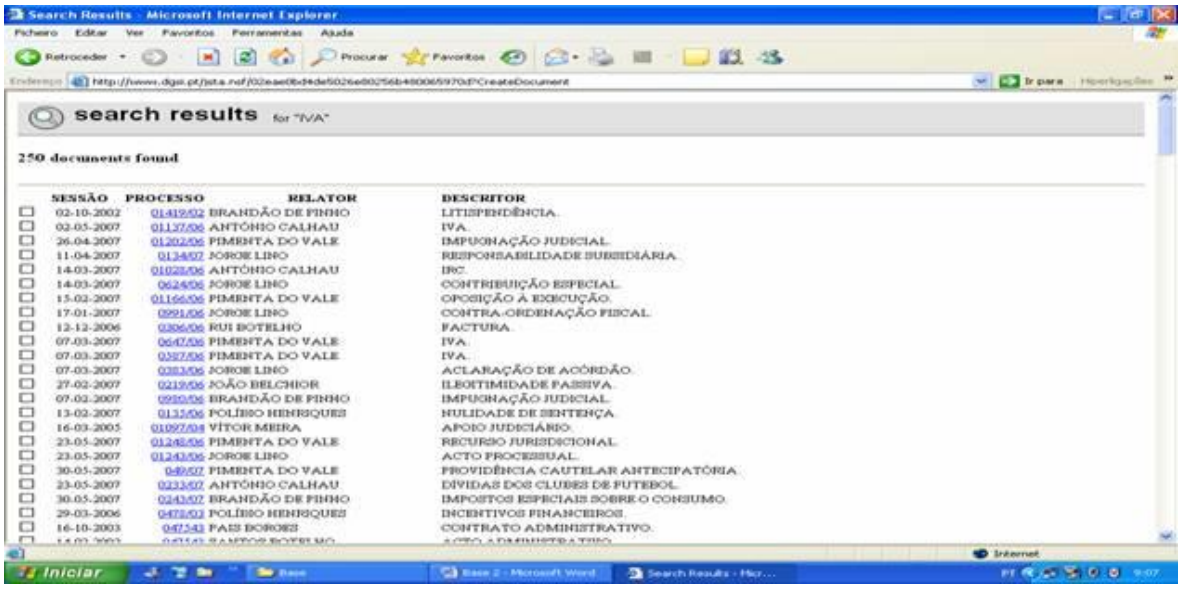

(fig.2)

Este "excesso de informação" torna "penosa" a identificação do(s) documento(s) relevante(s). Para ultrapassar esta dificuldade recomenda-se a utilização da pesquisa livre. Esta é a porta de entrada na base de dados que permite mais possibilidades porque é neste modo que se introduzem todos os pedidos que utilizem operadores e que também permitem relacionar campos e tipos de pesquisa, tudo em simultâneo. É o que se passa a ilustrar a seguir.

O utilizador pode combinar várias palavras ou expressões usando os operadores, de forma a apurar a pesquisa reduzindo o número de documentos a apresentar pela base de dados. Se quiser, por exemplo, pesquisar um documento que trate de IVA

relacionado com um contrato de empreitada e que não diga respeito à cidade de Lisboa ou Porto, deverá introduzir:

"**IVA and empreitada and not Lisboa and not Porto**", obtendo o resultado pretendido.

Se pretende um Acórdão que sabe ter sido relatado pelo Sr. Cons. Políbio Henriques sobre indemnização por demora excessiva na Administração da Justiça, se souber (ou imaginar) que possa também fazer referência a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem usando para este efeito as iniciais pode fazer esta consulta:

> "**field relator=Polibio Henriques and TEDH**" e encontra de imediato o Acórdão que procura. Se desconhecia a referencia ao TEDH, mas sabia ter sido citado um trabalho de Dinis Ayala podia fazer assim a consulta na pesquisa livre:
>
> "**field relator=Polibio Henriques and Ayala**" e também encontraria imediatamente o Acórdão procurado.

Se pretendermos por exemplo pesquisar jurisprudência que contenha o nº 2 do artigo 57º da LPTA, utilizamos o operador sentence, como se demonstra nas figuras 3 e 4, para a pergunta: quais os Acórdãos em que surge citado o artº 57º da LPTA, citado na forma que vai indicada, seguido, na mesma frase, da referência à LPTA?

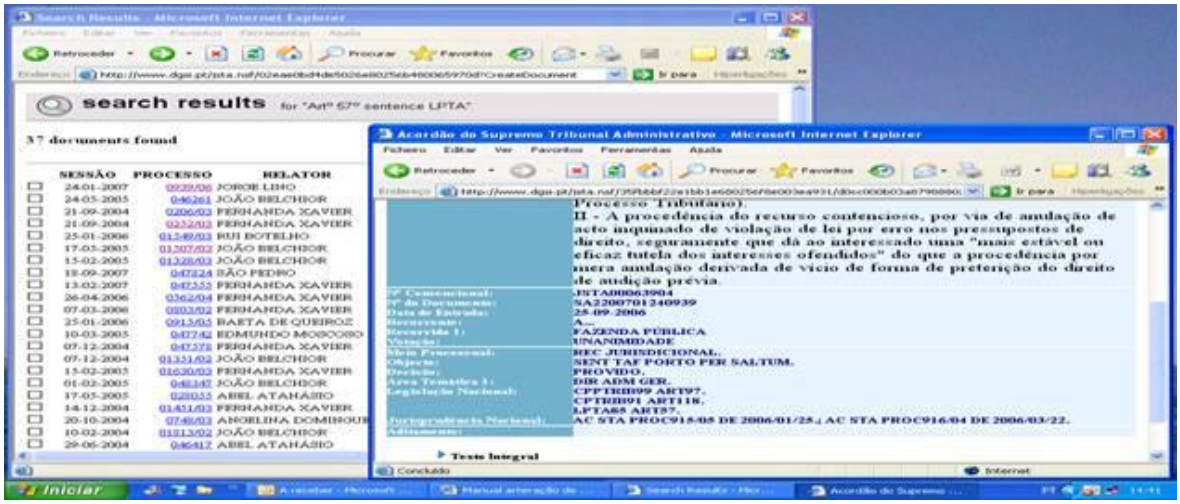

(Fig.3) (fig.4)

À dita pergunta em pesquisa livre "**Artº 57º sentence LPTA**" surge a resposta contendo as referências que constam na base nesta forma: Artº e 57º, porque se introduzir "**Art.º 57.º sentence LPTA**" terá resultado diferente, correspondente à diferente citação a aparecem apenas 12 documentos. Foi para ultrapassar estes diferentes resultados conforme os modos de citação do mesmo artigo que foi criado o campo formatado legislação nacional e os dados nele introduzidos foram uniformizados de acordo com a Tabela nº 7 e para chegar a estes terá de usar as formas de citação usadas nessa tabela.

Assim, efetuando agora a pesquisa "Por campo" e selecionando Legislação Nacional, para procurar Acórdãos que se referem ao n.º 2 do mesmo art.º 57.º teremos :

> "**Legislação Nacional = LPTA85 ART57 sentence N2**" com o resultado de 195 documentos e, para a pergunta sem o uso de sentence, cuja resposta não vai incluir as citações efetuadas em segundo lugar no campo formatado, por ter sido citado o n.º 1 e só depois o n.º 2, teremos a seguinte introdução da consulta:

"**Legislação Nacional = LPTA85 Art57 N2**" com o resultado de 153 documentos.

Estas divergências e dificuldades podem, no futuro, ser superadas, mas o conhecimento da situação existente ajuda o utilizador a orientar o seu esforço de pesquisa de acordo com as circunstâncias.

3.2 – Pesquisa por Termos

A pesquisa por termos (em certas bases denominada "pesquisa orientada") é uma pesquisa que tem a utilidade de combinar várias condições, no fundo é uma forma de pesquisa livre dividida em partes, embora limitada, pois não permite o número de combinações possíveis na pesquisa livre, em termos de associar, em simultâneo campos, descritores operadores e palavras comuns. Se por exemplo queremos encontrar um acórdão que diz respeito a um odontologista em que também terá de aparecer a palavra Alcácer, proferido pelo Pleno da Secção do CA do STA, a pesquisa por termos será feita da forma demonstrada nas figura 5, com o resultado da fig. 6.

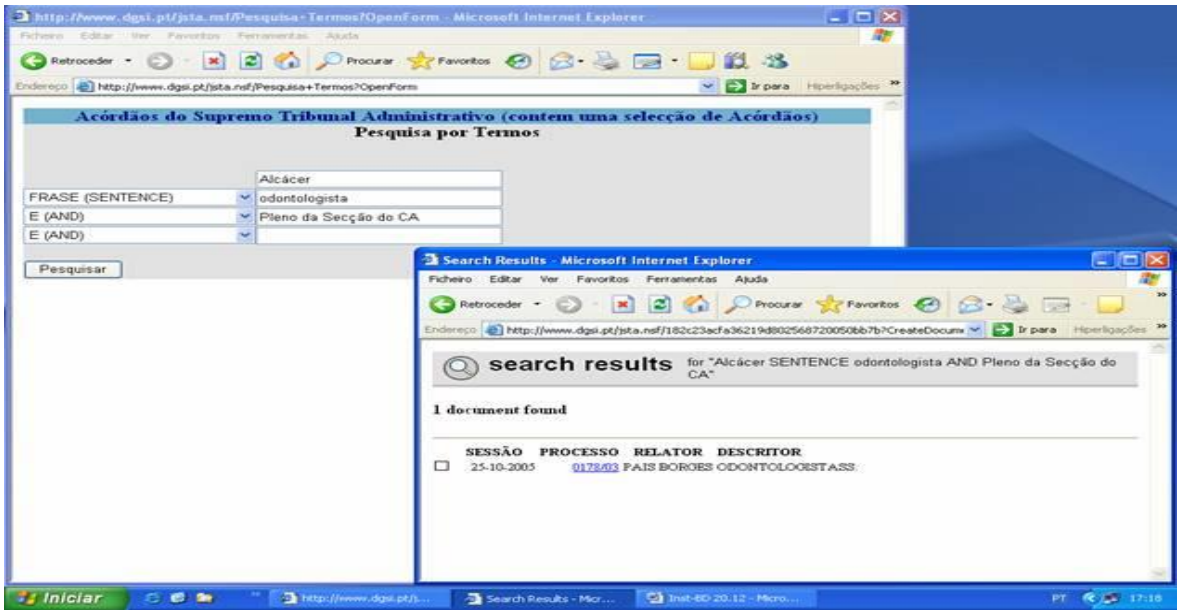

(fig.5) (fig.6)

3.3 – Pesquisa por Campos

A pesquisa por campo efetua-se escolhendo um único campo de uma lista de 30 campos disponíveis na lista do lado esquerdo, conforme exemplificamos nas figuras 7 e 8 em que utilizamos o campo "Legislação comunitária" para pesquisar acórdãos em que se refira o art.º 90.º do Tratado CEE: A seguir ao sinal = (igual) da pesquisa no campo escolhido "Legislação Comunitária" introduzimos: " **T CEE Art90** " e encontramos o resultado da fig. 8.

Pelas razões que se referiram no ponto 1. do capítulo I, nem sempre todos estes 30 campos estão preenchidos relativamente a cada Acórdão.

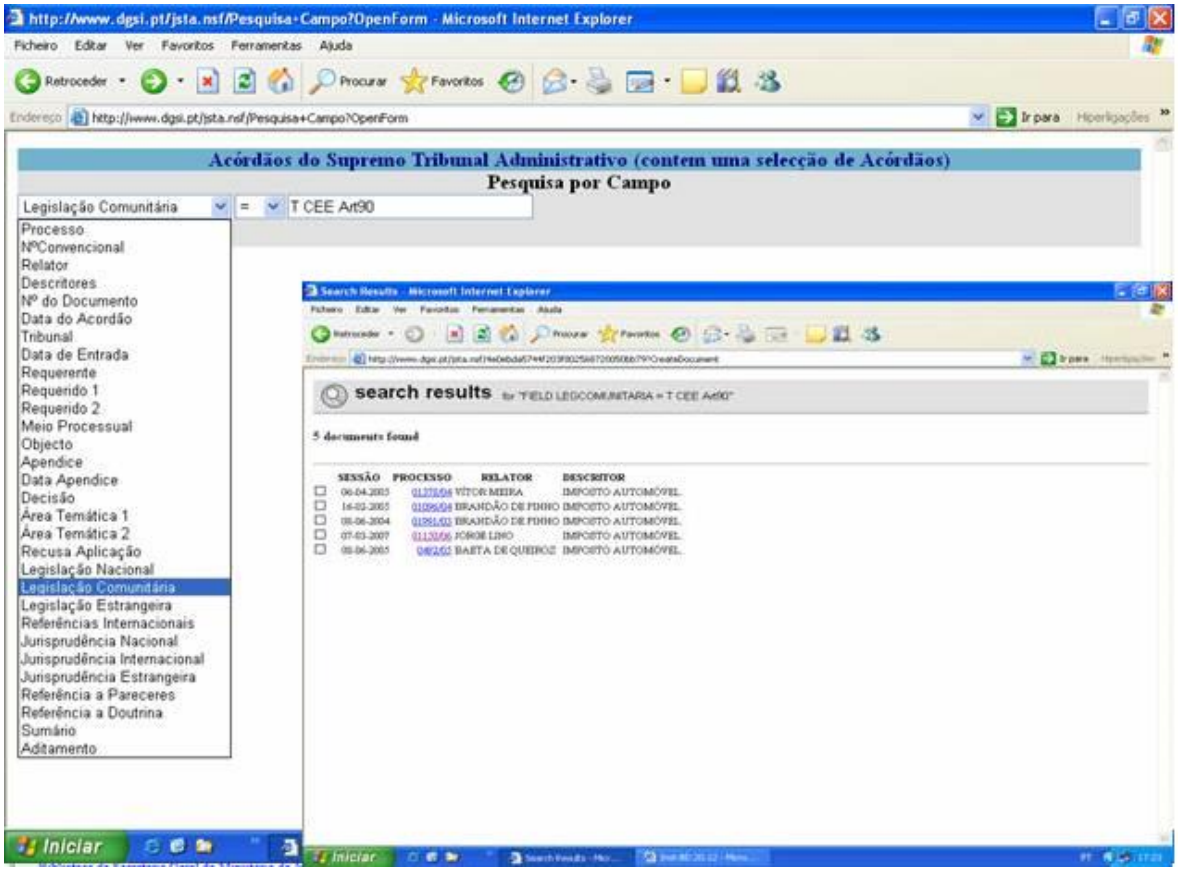

(fig.7) (fig. 8)

CAPÍTULO III

Técnicas para otimização dos resultados das pesquisas (Alguns exemplos práticos)

A pesquisa livre permite combinar a pesquisa por campos com outros operadores e termos. Para isso, na caixa da pesquisa livre escrevemos FIELD e identificamos o campo, seguindo-se os demais termos da consulta como se fosse uma frase interrogativa. Vamos escolher na lista de campos possíveis aquele que entendemos mais adequado para encontrar o documento que pretendemos e para isso começamos por definir os limites temporais em que se inscreve o objecto da nossa pesquisa (=, >,= >, <, <=). Estes operadores revelam toda a sua utilidade quando os usamos para os campos numéricos como por exemplo entre duas datas combinadas. Introduzimos então na caixa de "pesquisa livre": Field dataac >= 31/12/2003 and field dataac <= 31/12/2004 que exprime a pretensão seguinte:

Encontrar acórdãos entra as datas 31.12.2003 e 31.12.2004. Mas, para ser útil esta pretensão terá de ser mais específica e perguntar também "Quais deles tratam ou se referem ao IVA?" Para isto acrescentamos apenas "and IVA", situação que está exemplificada na figura.8, assim:

Field dataac >= 31/12/2003 and field dataac <= 31/12/2004 and IVA.

Ou, para outras áreas, as mesmas datas e: "and decisão urgente and ratificação sanação and audiência do interessado", no **exemplo** completo: " **field dataac >=31/12/2003 and field dataac<=31/12/2004 and decisao rgente and ratificação sanacao and audiencia do interessado**"

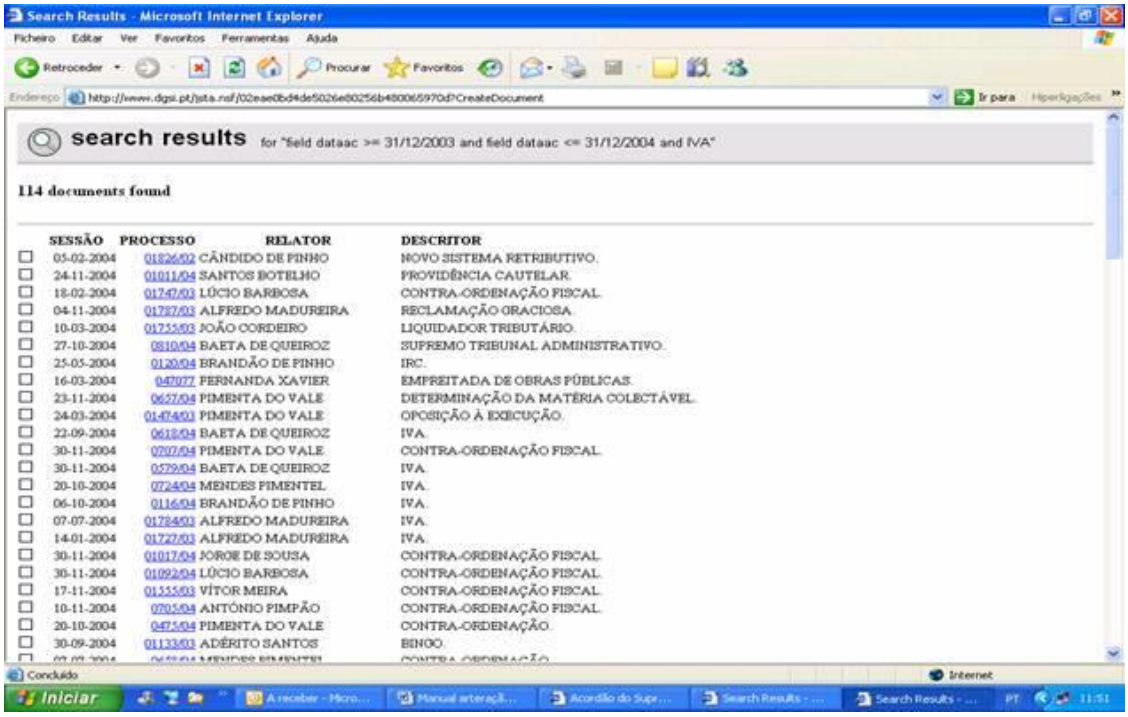

(fig. 9)

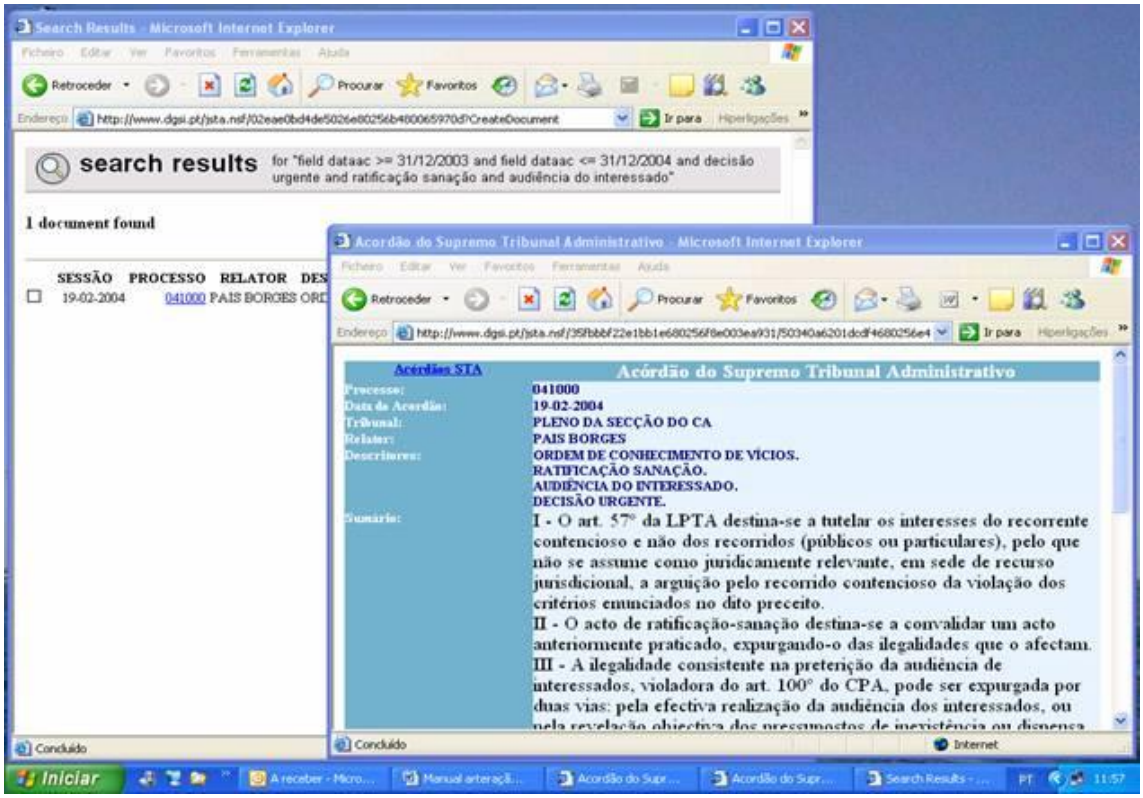

(fig.10) (fig.11)

Podemos também utilizar na cumulação de condições um outro campo formatado. Assim é possível utilizar, na pesquisa livre, o cruzamento de campos e operadores construindo perguntas bem delimitadas o que permite retirar toda a informação devidamente escolhida.

Um exemplo mais: se o utilizador pretende pesquisar acórdãos relativos a empreitada em que há referências a "Câmara Municipal", que tem conhecimento de que há um acórdão com provimento parcial numa data anterior a 30/12/2006 e que trata de "receção provisória", então fará a seguinte pesquisa livre: **empreitada and camara municipal and provimento parcial and field dataac <=20/12/2006 and recepcao provisória**

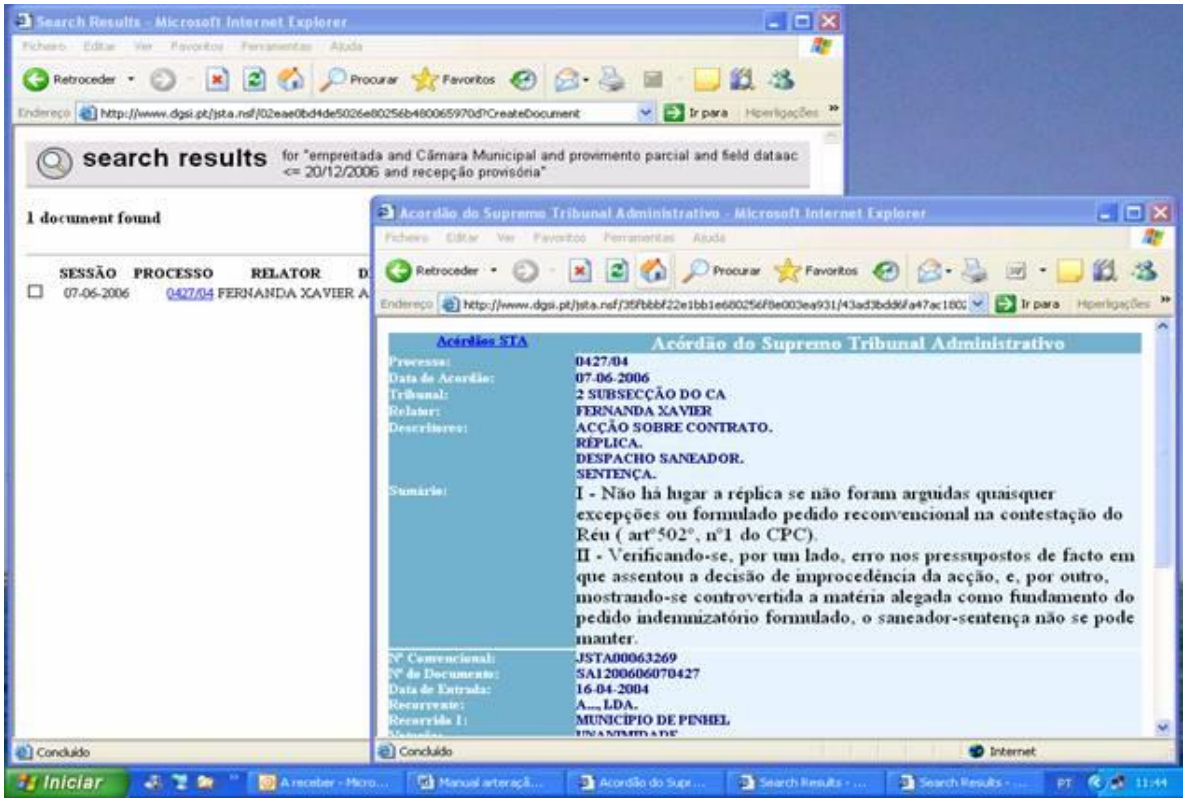

(fig.13) (fig.14)

Se pretender encontrar o Acórdão sobre empreitadas de que foi relator o Sr. Cons.

Cruz Rodrigues que se referia a hospitais ou serviços hospitalares pode introduzir assim a pergunta:

" **empreitada and hospitais and Rodrigues** " (sem as aspas) e vai diretamente ao seu objetivo porque encontrará como resultado um único Acórdão.

Tenha em consideração que nas palavras a introduzir nas consultas não deve usar acentos nem o til que podem prejudicar um bom resultado. A cedilha é também desnecessária.

Esta é a sintaxe, se tiver dificuldades terá de alargar o leque de pesquisa, usar truncaturas ou palavras e expressões de significado próximo, usar um pouco de imaginação e verificar se está a introduzir bem os elementos.

Com estas instruções vai decerto concluir que pode retirar da base de dados do STA utilidades que vão muito além das expectativas que teria à partida.

ANEXOS

Publicam-se em anexo as tabelas antes referenciadas que permitem conhecer a linguagem ou forma como são introduzidos os dados da informação previamente tratada e que irá utilizar na respetiva pesquisa.

Tabela n.º1

TRIBUNAIS

REGIME ACTUAL

A)	**TRIBUNAL DOS CONFLITOS**	CONFLITOS
B)	**TRIBUNAL PLENÁRIO**	PLENÁRIO
C)	**SECÇÕES**	
	C.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	
	C.1.1. PLENO DA SECÇÃO	PLENO DA SECÇÃO DO CA
	C.1.2. 1ª SUBSECÇÃO	1 SUBSECÇÃO DO CA
	C.1.3. 2ª SUBSECÇÃO	2 SUBSECÇÃO DO CA
	C.1.4. 3ª SUBSECÇÃO	3 SUBSECÇÃO DO CA
	C.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	
	C.2.1. PLENO DA SECÇÃO	PLENO DA SECÇÃO DO CT
	C.2.2. SUBSECÇÃO TRIBUTÁRIA	SUBSECÇÃO TRIBUTÁRIA
	C.2.3. SUBSECÇÃO ADUANEIRA	SUBSECÇÃO ADUANEIRA

REGIME ANTERIOR

A)	**TRIBUNAL DOS CONFLITOS**	CONFLITOS
B)	**TRIBUNAL PLENO**	PLENO
C)	**SECÇÕES**	
	C.1. 1ª SECÇÃO	1 SECÇÃO
	C.2. 2ª SECÇÃO	2 SECÇÃO
	C.3. 4ª SECÇÃO	4 SECÇÃO
D)	**1ª SUBSECÇÃO DO CONSELHO ULTRAMARINO**	CONSULTRAMAR

Tabela n.º2

RELATORES (parte)

Abel Ferreira Atanásio	ABEL ATANÁSIO
Abel Pereira Delgado	ABEL DELGADO
Adelino Lopes	ADELINO LOPES
Adérito Conceição Salvador Santos	ADÉRITO SANTOS
Adriano Veiga Rodrigues	VEIGA RODRIGUES
Afonso de Sousa Pinheiro	AFONSO PINHEIRO
Agostinho de Castro Martins	CASTRO MARTINS
Agostinho Pereira dos Santos	PEREIRA DOS SANTOS
Alberto Acácio de Sá Costa Reis	COSTA REIS
Alberto Alves Pinto	ALVES PINTO
Alberto Augusto Andrade de Oliveira	ALBERTO AUGUSTO OLIVEIRA
Alberto Cabral da Silva Basto	SILVA BASTO
Alberto Carlos Antunes Ferreira da Silva	FERREIRA DA SILVA
Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa	SAMPAIO DA NÓVOA
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior	ALBINO DOS REIS
Alcindo Augusto Costa	ALCINDO COSTA
Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira	ALFREDO MADUREIRA
Alfredo José de Sousa	ALFREDO DE SOUSA
Alfredo Mendes de Almeida Ferrão	ALMEIDA FERRÃO
Álvaro Rodrigues da Silva Tavares	SILVA TAVARES
Amaro Farinha Ribeiras	FARINHA RIBEIRAS
Américo Joaquim Pires Esteves	PIRES ESTEVES
António Arlindo Payan Teixeira Martins	PAYAN MARTINS
António Arlindo Teixeira Martins	ARLINDO MARTINS
António Armindo Estelita Barbosa de Mendonça	ESTELITA DE MENDONÇA
António Baptista Marques	BAPTISTA MARQUES

António Bento São Pedro	SÃO PEDRO
António Bernardino Neto Parra	NETO PARRA
António Bernardino Peixoto Madureira	ANTÓNIO MADUREIRA
António Bernardo Coelho	BERNARDO COELHO
António de Almeida Simões	ALMEIDA SIMÕES
António Eduardo de Azevedo Abranches	AZEVEDO ABRANCHES
António Fernando Samagaio	ANTÓNIO SAMAGAIO
António Francisco de Almeida Calhau	ANTÓNIO CALHAU
António Francisco Pereira	ANTÓNIO PEREIRA
António Furtado dos Santos	FURTADO DOS SANTOS
António Gomes	ANTÓNIO GOMES
António Hipólito Pereira Pinto	HIPÓLITO PINTO
António Joaquim Coelho Ventura	COELHO VENTURA
António Jorge Martins da Mota Veiga	MOTA VEIGA
António José Martins Miranda de Pacheco	MIRANDA DE PACHECO
António José Pimpão	ANTÓNIO PIMPÃO
António José Ribeiro da Cunha	RIBEIRO DA CUNHA
António José Simões de Oliveira	SIMÕES DE OLIVEIRA
António Lopes Vaz Pereira	VAZ PEREIRA
António Luís Correia da Costa Mesquita	COSTA MESQUITA
António Luís Pereira	LUÍS PEREIRA
António Maria Filipe	ANTÓNIO FILIPE
António Marques Ferreira da Rocha	FERREIRA DA ROCHA
António Martinez Valadas Preto	VALADAS PRETO
António Patacas	ANTÓNIO PATACAS
António Pedro Sameiro	PEDRO SAMEIRO
António Políbio Ferreira Henriques	POLÍBIO HENRIQUES
António Simões Correia	SIMÕES CORREIA
António Simões Redinha	SIMÕES REDINHA
Armando Lúcio Vidal	LÚCIO VIDAL
Arménio Hall	ARMÉNIO HALL

Armindo José Girão Leitão Cardoso	GIRÃO CARDOSO
Artur Joaquim de Faria Maurício	ARTUR MAURÍCIO
Augusto Cabral Folque Pereira Gouveia	FOLQUE GOUVEIA
Aurélio da Costa Mouro e Martins	MOURO E MARTINS
Carlos Alberto Fernandes Cadilha	FERNANDES CADILHA
Carlos Alberto Pereira Gouveia Horta do Vale	HORTA DO VALE
Carlos Alberto Vaz Serra Lima	VAZ SERRA LIMA
Carlos José Belo Pamplona de Oliveira	PAMPLONA DE OLIVEIRA
Domingos Brandão de Pinho	BRANDÃO DE PINHO
Edmundo António Vasco Moscoso	EDMUNDO MOSCOSO
Eduardo Bogarim Ribeiro Correia Guedes	CORREIA GUEDES
Eliseu Rodrigues Figueira Júnior	ELISEU FIGUEIRA
Emídio Beirão Pires da Cruz	PIRES DA CRUZ
Ernâni Marques da Silva Figueiredo	ÊRNANI FIGUEIREDO
Eudoro Martins Pamplona Moniz de Sá Corte-Real	PAMPLONA CORTE REAL
Feliciano Tomás de Resende	TOMÁS DE RESENDE
Fernanda Martins Xavier e Nunes	FERNANDA XAVIER
Fernando Amâncio Ferreira	AMÂNCIO FERREIRA
Fernando Brandão Ferreira Pinto	FERREIRA PINTO
Fernando Correia Pereira da Silva	CORREIA DA SILVA
Fernando Manuel Azevedo Moreira	AZEVEDO MOREIRA
Fernando Manuel Varela Pinto	VARELA PINTO
Filipe da Costa Aires	COSTA AIRES
Flávio Pereira Martins de Sousa	FLÁVIO DE SOUSA
Francisco António Godinho Boavida Rolão Preto	ROLÃO PRETO
Francisco António Vasconcelos Pimenta do Vale	PIMENTA DO VALE
Francisco José de Abreu Fonseca Veloso	FRANCISCO VELOSO
Francisco José de Miranda Duarte	MIRANDA DUARTE
Francisco Manuel Lucas Ferreira de Almeida	FERREIRA DE ALMEIDA
Francisco Rodrigues Pardal	RODRIGUES PARDAL
Guilherme Augusto Coelho	GUILHERME COELHO
Guilherme Frederico Dias Pereira da Fonseca	GUILHERME DA FONSECA

Henrique Dias Freire	DIAS FREIRE
Henrique José da Fonseca Ramalho Ortigão	RAMALHO ORTIGÃO
Henrique Mário Pereira Parreira	HENRIQUE PARREIRA
Honório José Barbosa	HONÓRIO BARBOSA
Ilídio Ehrhardt Félix Alves	FÉLIX ALVES
Ilídio Gaspar Nascimento Costa	NASCIMENTO COSTA
Ilídio José Pereira da Silva	ILÍDIO DA SILVA
Inácio Alfredo da Fonseca Fernandes	INÁCIO FERNANDES
Isabel Jovita Loureiro dos Santos Macedo	ISABEL JOVITA
Jacinto Fernandes Rodrigues Bastos	RODRIGUES BASTOS
Jerónimo Rodrigues de Sousa	JERÓNIMO DE SOUSA
João Augusto Pacheco e Melo Franco	MELO FRANCO
João de Matos	JOÃO DE MATOS
João José Coelho Dias	COELHO DIAS
João Manuel Belchior	JOÃO BELCHIOR
João Pedro Araújo Cordeiro	JOÃO CORDEIRO
João Pedro Gomes Lopes da Cunha	LOPES DA CUNHA
João Plácido da Fonseca Limão	FONSECA LIMÃO
João Rolando Viana Queiroga Chaves	QUEIROGA CHAVES
João Vaz Rebordão	VAZ REBORDÃO
Joaquim Eugénio de Sousa Correia de Lima	CORREIA DE LIMA
Joaquim Martins da Cunha	MARTINS DA CUNHA
Joaquim Pinto da Rocha e Cunha	ROCHA E CUNHA
Joaquim Trigo de Negreiros	TRIGO DE NEGREIROS
Jorge Artur Madeira dos Santos	MADEIRA DOS SANTOS
Jorge Lino Ribeiro Alves de Sousa	JORGE LINO
Jorge Manuel Lopes de Sousa	JORGE DE SOUSA
José Acácio Dimas de Lacerda	DIMAS DE LACERDA
José Alberto de Almeida Marques Vidal	MARQUES VIDAL
José Alfredo Soares Manso Preto	MANSO PRETO

José Anselmo Dias Rodrigues	ANSELMO RODRIGUES
José António de Freitas Carvalho	FREITAS CARVALHO
José Augusto de Queiroz Ribeiro Vaz Pinto	VAZ PINTO
José Augusto do Nascimento Neves	JOSÉ NEVES
José Cândido de Pinho	CÂNDIDO DE PINHO
José da Cruz Rodrigues	CRUZ RODRIGUES
José da Natividade Coelho	NATIVIDADE COELHO
José de Jesus Costa	JESUS COSTA
José Dias Barata Figueira	BARATA FIGUEIRA
José de Meneses Pita e Castro	PITA E CASTRO
José João Fernandes da Silva	FERNANDES DA SILVA
José Joaquim Martins da Fonseca	MARTINS DA FONSECA
José Manuel Almeida Simões de Oliveira	J SIMÕES DE OLIVEIRA
José Manuel da Silva Santos Botelho	SANTOS BOTELHO
José Manuel de Moura Pires Machado	PIRES MACHADO
José Maria Gonçalves Pereira	J GONÇALVES PEREIRA
José Maria Rodrigues da Silva	RODRIGUES DA SILVA
José Maria Vaz	JOSÉ MARIA VAZ
José Martins da Fonte	MARTINS DA FONTE
José Neto do Amaral e Pereira da Silva	PEREIRA DA SILVA
José Vicente de Oliveira e Castro	OLIVEIRA E CASTRO
José Norberto de Melo Baeta de Queiroz	BAETA DE QUEIROZ
Júlio António Ferreira Tormenta	JÚLIO TORMENTA
Laurentino da Silva Araújo	LAURENTINO ARAÚJO
Luciano dos Santos Patrão	SANTOS PATRÃO
Lúcio Alberto da Assunção Barbosa	LÚCIO BARBOSA
Luís Costa da Cunha Valente	CUNHA VALENTE
Luís Filipe Mendes Pimentel	MENDES PIMENTEL
Luís Francisco Lopes Navarro	LOPES NAVARRO

Luís Pais Borges	PAIS BORGES
Manuel António Lopes Rocha	LOPES ROCHA
Manuel Baptista Dias da Fonseca	DIAS DA FONSECA
Manuel Fernando dos Santos Serra	SANTOS SERRA
Manuel de Oliveira Matos	OLIVEIRA MATOS
Manuel dos Santos Vítor	SANTOS VÍTOR
Mário de Brito	MÁRIO DE BRITO
Manuel Gonçalves Pereira	GONÇALVES PEREIRA
Manuel Joaquim Sampaio Tinoco de Faria	TINOCO DE FARIA
Manuel Júlio Gonçalves Salvador	MANUEL SALVADOR
Manuel Lourenço Vasco	LOURENÇO VASCO
Manuel Maria Martins Ferreira Neto	FERREIRA NETO
Manuel Nunes Ferreira	NUNES FERREIRA
Maria Angelina Domingues	ANGELINA DOMINGUES
Mário Correia Arez	MÁRIO AREZ
Mário José de Araújo Torres	MÁRIO TORRES
Natal Querido da Costa e Silva	NATAL QUERIDO
Nuno da Silva Salgado	NUNO SALGADO
Octávio Castelo Paulo	CASTELO PAULO
Pedro Manuel de Pinho de Gouveia e Melo	GOUVEIA E MELO
Rosendo Dias José	ROSENDO JOSÉ
Ruben Anjos de Carvalho	RUBEN DE CARVALHO
Rui Azevedo de Brito	AZEVEDO DE BRITO
Rui de Azevedo Guimarães	RUI GUIMARÃES
Rui da Fonseca Garcia Pestana	RUI PESTANA
Rui Manuel Pinheiro Moreira	RUI PINHEIRO
Rui Manuel Pires Ferreira Botelho	RUI BOTELHO
Rui Vieira Miller Simões	MILLER SIMÕES
Serafim Edmundo da Silva	EDMUNDO DA SILVA
Vasco Marinho de Almeida Homem de Melo	HOMEM DE MELO
Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcelos	VICENTE DE VASCONCELOS
Vítor Manuel Gonçalves Gomes	VÍTOR GOMES

Vítor Manuel Lopes Dias	LOPES DIAS
Vítor Manuel Marques Meira	VÍTOR MEIRA

Tabela n.º 3

TABELA DE SIGLAS DE DEPARTAMENTOS DO ESTADO E DE ABREVIATURAS DAS ENTIDADES E SERVIÇOS

1. SIGLAS DE DEPARTAMENTOS DO ESTADO

Assembleia Legislativa de Macau	ALMACAU
Assembleia Nacional	AN
Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores	ARA
Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira	ARM
Assembleia da República	AR
Câmara Corporativa	CCORP
Comando Operacional do Continente	COPCON
Conselho de Ministros	CM
Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos	CMAE
Conselho da Revolução	CR
Estado Maior da Armada	EMA
Estado Maior do Exército	EME
Estado Maior da Força Aérea	EMFA
Estado Maior General das Forças Armadas	EMGFA
Governo (dor) do Território de Macau	GMACAU
Governo Regional da Região Autónoma dos Açores	GRA
Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	GRM
Junta de Salvação Nacional	JSN
Ministério dos Abastecimentos	MABAS
Ministério da Administração Interna	MAI
Ministério da Agricultura	MAGR
Ministério da Agricultura e Comércio	MAC
Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas	MACP
Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação	MAFA
Ministério da Agricultura e Pescas	MAP
Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	MAPA
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	MADRP
Ministério do Ambiente	MAMB

Ministério dos Assuntos Parlamentares	MAPAR
Ministério dos Assuntos Sociais	MAS
Ministério da Ciência e do Ensino Superior	MCES
Ministério da Ciência e da Tecnologia	MCT
Ministério das Colónias	MCOL
Ministério do Comércio	MCOME
Ministério do Comércio e Comunicações	MCCOM
Ministério do Comércio Externo	MCEXT
Ministério do Comércio Interno	MCINT
Ministério do Comércio e Turismo	MCTUR
Ministério da Comunicação Social	MCSOC
Ministério das Comunicações	MCOM
Ministério da Cooperação	MCOOP
Ministério da Coordenação Económica	MCE
Ministério da Coordenação Económica e do Plano	MCEP
Ministério da Coordenação Interterritorial	MCIN
Ministério das Corporações e Previdência Social	MCPS
Ministério das Corporações e Segurança Social	MCSS
Ministério da Cultura	MC
Ministério da Cultura e Ciência	MCC
Ministério da Cultura e Coordenação Cientifica	MCCC
Ministério da Defesa	MD
Ministério da Defesa Nacional	MDN
Ministério da Economia	MECON
Ministério da Educação	ME
Ministério da Educação e Ciência	MEC
Ministério da Educação e Cultura	MECUL
Ministério da Educação e Investigação Científica	MEIC
Ministério da Educação Nacional	MEN
Ministério da Educação e das Universidades	MEUNI
Ministério do Emprego e da Segurança Social	MESS
Ministério do Equipamento Social	MES
Ministério do Equipamento Social e Ambiente	MESA
Ministério do Equipamento, do Planeamento, e da Administração do Território	MEPLAT

Ministério do Exército	MEXER
Ministério da Fazenda	MFAZ
Ministério das Finanças	MFIN
Ministério das Finanças e Coordenação Económica	MFCE
Ministério das Finanças e do Plano	MFP
Ministério do Fomento	MFOM
Ministério da Guerra	MG
Ministério da Habitação e Obras Públicas	MHOP
Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes	MHOPT
Ministério da Habitação, Urbanismo e Construções	MHUC
Ministério da Indústria	MIND
Ministério da Indústria e Energia	MIENE
Ministério da Indústria, Energia e Exportação	MIEEX
Ministério da Indústria e Tecnologia	MITEC
Ministério da Instrução Pública	MIP
Ministério da Integração Europeia	MIEUR
Ministério do Interior	MI
Ministério da Justiça	MJ
Ministério da Justiça e dos Cultos	MJCUL
Ministério do Mar	MMAR
Ministério da Marinha	MMARI
Ministério da Marinha e Colónias	MMCOL
Ministério da Marinha e Ultramar	MMULT
Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça	MEJ
Ministério dos Negócios Estrangeiros	MNE
Ministério das Obras Públicas	MOP
Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria	MOPCI
Ministério das Obras Públicas e Comunicações	MOPC
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	MOPTCOM
Ministério do Planeamento e da Administração do Território	MPLAT
Ministério do Plano e Administração do Território	MPAT
Ministério do Plano e Coordenação Económica	MPCE
Ministério da Qualidade de Vida	MQV

Ministério para a Qualificação e o Emprego	MQE
Ministério da Reforma Administrativa	MRA
Ministério da Saúde	MSAUD
Ministério da Saúde e Assistência	MSA
Ministério da Solidariedade e Segurança Social	MSSS
Ministério das Subsistências e Transportes	MST
Ministério do Trabalho	MTRAB
Ministério do Trabalho e Segurança Social	MTSS
Ministério dos Transportes e Comunicações	MTCOM
Ministério do Ultramar	MULT
Presidência do Conselho de Ministros	PCM

2. ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Administrador de Bairro	AB
Assembleia Distrital	AD
Assembleia de Freguesia	AF
Assembleia Municipal	AM
Câmara Municipal	CM
Conselho Distrital	CD
Conselho Municipal	CMC
Governador Civil	GC
Junta de Freguesia	JF
Plenário de Eleitores	PE

A cada referência seguir-se-á, separada por um espaço, a designação, consoante o caso, do distrito, município ou freguesia respetivos.

3. SERVIÇOS FISCAIS E ADUANEIROS

Bairro Fiscal	BF
Direção de Alfândega	DAF
Direção de Finanças	DF
Direção Geral das Alfândegas	DGA
Direção Geral das Contribuições e Impostos	DGCI
Repartição Central de Finanças	RCF
Repartição Central do Imposto Complementar	RCIC
Repartição de Finanças	RF

Secção de Finanças	SF

À referência à repartição de finanças seguir-se-á, separada por um espaço, a designação da localidade.
A referência ao bairro fiscal será imediatamente antecedida do respetivo número, seguindo-se, separada por um espaço, a designação da localidade.

4. ABREVIATURAS DE ENTIDADES

Chefe do Estado Maior da Armada	CEMA
Chefe do Estado Maior do Exército	CEME
Chefe do Estado Maior da Força Aérea	CEMFA
Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas	CEMGFA
Comandante	COMTE
Comandante Geral	COMGER
Diretor de Finanças	DIRFIN
Diretor Geral	DIRGER
Diretor Regional	DREG
Diretor de Serviços	DIRSERV
Encarregado do Governo	ENCGOV
Governador	GOVR
Ministro	MIN (*)
Ministro Adjunto	MINA
Ministro da Presidência	MP

(*) Esta abreviatura antecederá imediatamente a designação do Ministério, retirado o radical M.

Ex: Ministro da Agricultura

M	I	N	A	G	R

Ministro da República na Região Autónoma dos Açores	MINRERA
Ministro da República na Região Autónoma da Madeira	MINRERM
Presidente	PRES
Primeiro Ministro	PMIN
Secretário Adjunto	SA
Secretário de Estado	SE
Secretário de Estado Adjunto	SEA
Secretário Geral	SGER

Secretário Regional	SREG
Subsecretário de Estado	SSE
Subsecretário de Estado Adjunto	SSEA
Vice-Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas	VCEMGFA

5. ABREVIATURAS DE OUTROS SERVIÇOS

Comissão	COMIS
Comissão Reguladora	COMISREGUL
Conservatória do Registo Civil	CONSERV REG CIV
Direcção-Geral	DG
Gabinete	GAB
Instituto (**)	INST
Junta	JUNTA
Secretaria-Geral	SG

(**) – Os Institutos Públicos que tenham sigla oficial devem ser referidos por ela; os demais em texto livre precedido da abreviatura INST, separada por um espaço da designação respetiva.

6. ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES E FUNDAÇÕES

Associação	ASSOC
Casa do Povo	CPOV
Casa dos Pescadores	CPESC
Companhia	COMP
Companhia Nacional	COMP NAC
Cooperativa	COOP
Corporação	CORP
Empresa	EMP
Federação	FED
Fundação	FUND
Grémio	GRE
Ordem	ORD
Sindicato	SIND
Sindicato Nacional	SINDN
Sociedade	SOC

Tabela n.º 5

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS DE ESPÉCIES PROCESSUAIS

1. Embargos à suspensão da eficácia	EMBARGOS SUSPEFIC
2. Habilitação de recorrentes	HABILITAÇÃO
3. Intervenção de terceiros	INTERVENÇÃO TERCEIROS
4. Pedido de apensação de recurso contencioso	APENSAÇÃO REC CONT
5. Pedido de declaração de ilegalidade de normas	DECL ILEG NORMA
5.1. Com força obrigatória geral	FOG
5.2. Com eficácia imediata	EFIM
6. Pedido de produção antecipada de prova	PROVA ANTECIPADA
7. Pedido de suspensão de eficácia	SUSPEFIC
8. Pedido para decisão de conflito	CONFLITO
9. Pedido relativo à execução de julgado	EXECUÇÃO DE JULGADO
10. Processo de Contencioso eleitoral	PROC ELEITORAL
11. Reclamação para a conferência	RECLAMAÇÃO
12. Recurso Contencioso	REC CONT
13. Recurso de oposição de julgados	REC OPOS JULGADOS
14. Recurso de revisão de decisão	REC REVISÃO
15. Recurso jurisdicional	REC JURISDICIONAL
16. Recurso pré-conflito	REC PRE CONFLITO
17. Revisão de julgamento fiscal	REVISÃO JULG FISCAL
18. Reforma	REFORMA
19. Providência Cautelar não Especificada	PROV. CAUTELAR NÃO ESPEC
20. Recurso de Revista Excepcional	REC REVISTA EXCEPC
21. Reenvio Prejudicial	REENVIO PREJUDICIAL
22. Acção Administrativa Especial	ACÇÃO ADM ESPECIAL
23. Acção Administrativa Comum	ACÇÃO ADM COMUM
24. Uniformização da Jurisprudência	UNIFORM. JURISPRUDÊNCIA
25. Aclaração	ACLARAÇÃO

Tabela n.º 6

ACRÓNIMOS OU ABREVIATURAS DAS FONTES DO CONFLITO E DAS DECISÕES IMPUGNADAS

1. CONFLITOS

1. Positivo	POSITIVO
1.1. Negativo	NEGATIVO
1.2. Entre Autoridades Administrativas	ENTRE AUTORIDADES
1.3. Entre Autoridades Fiscais	ENTRE AUTORIDADES
1.4. Entre Tribunais Administrativos e Autoridades Fiscais ou Aduaneiras	COM AUTORIDADES
1.5. Entre Tribunais Fiscais e Autoridades Administrativas	COM AUTORIDADES
1.6. Entre Tribunais Administrativos	COMPETÊNCIA
1.7. Entre Tribunais de Jurisdição Tributária Geral e Tribunais de Jurisdição Aduaneira	COMPETÊNCIA
1.8. Entre Tribunais Fiscais Aduaneiros e o Tribunal Tributário de 2ª Instância	COMPETÊNCIA
1.9. Entre Tribunais Tributários de 1ª Instância e o Tribunal Tributário de 2ª Instância	COMPETÊNCIA
1.10. Entre Tribunais Administrativos e Fiscais	JURISDIÇÃO
1.11. Entre Tribunais Judiciais e Administrativos	JURISDIÇÃO

2. RECURSOS JURISDICIONAIS

2.1. Recurso de Acórdão de Pleno	AC *
2.2. Recurso de Acórdão de Secção	AC *
2.3. Recurso de Acórdão do Tribunal Tributário de 2ª Instância	AC TT2INST
2.4. Recurso de Acórdão do Tribunal de 2ªInstância das Contribuições e Impostos	AC T2INSTCI
2.5. Recurso de Acórdão do Tribunal Central Administrativo	AC TCA – NORTE - SUL
2.6. Recurso de decisão de Auditoria Administrativa	SENT AUDITORIA – LISBOA – PORTO – COIMBRA
2.7 Recurso de decisão de Tribunal Administrativo de Círculo	SENT TAC – LISBOA – PORTO - COIMBRA

2.8. Recurso de decisão de Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo	SENT TAFC – Funchal - Ponta Delgada
2.9. Recurso de decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal	SENT TAF **
2.10. Recurso de decisão do Tribunal Administrativo de Macau	TADMACAU
2.11. Recurso de decisão do Tribunal Tributário de 1ª Instância	SENT TT1INST ***

* A referência deverá ser completada através das abreviaturas correspondentes da tabela nº 1 – Tribunais.

** (Almada, Beja, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Leiria, Lisboa, Loulé, Mirandela, Penafiel, Ponta Delgada, Porto, Sintra e Viseu).

*** Esta primeira referência deverá ser completada pelos seguintes elementos, separados entre si por espaços:
- Número do Juízo (N) J!
- Lisboa, Porto, Coimbra
- Número do processo (imediatamente antecedido de PROC)
- PER SALTUM

3. RECURSOS CONTENCIOSOS DE ACTOS ADMINISTRATIVOS E DE ACTOS EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3.1. Recurso de acto do Governo e dos seus membros, dos Ministros da República e dos órgãos colegiais de que os mesmos façam parte	*
3.2. Recurso de acto dos Governos Regionais e dos seus membros	*
3.3. Recurso de acto administrativo do Governador e dos Secretários Adjuntos do Território de Macau	*
3.4. Recurso de acto dos Chefes de Estado Maior e dos órgãos colegiais de que façam parte e do Vice-Chefe de Estado Maior das Forças Armadas	*
3.5. Do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	CSTAF
3.6. Do Presidente do CSTAF	CSTAF
3.7. Do Presidente da República	PR
3.8. Da Assembleia da República, do seu Presidente e membros da Mesa	**
3.9. Da Assembleia Regional dos Açores,do seu Presidente e membros da Mesa	**

3.10. Da Assembleia Regional da Madeira, do seu Presidente e membros da Mesa	**
3.11. Da Assembleia Legislativa de Macau, do seu Presidente e membros da Mesa	**
3.12. Do Presidente do Tribunal Constitucional	**
3.13. Do Presidente do Tribunal de Contas	**
3.14. Do Provedor de Justiça	**
3.15. Do Conselho Superior de Defesa Nacional	**
3.16. Do Conselho Superior do Ministério Público	**
3.17. Do Procurador Geral da República	**
3.18. Da Comissão de Eleições do MP	**
3.19. Do Presidente do Tribunal de Contas	**

* Referência separada por um espaço, às entidades, utilizando a tabela nº 3 – Tabela de Siglas de Departamentos do Estado e de abreviaturas das Entidades e Serviços.

** Referência, separada por um espaço, às entidades utilizando a tabela nº 3 – Tabela de Siglas de Departamentos do Estado e de abreviaturas de Entidades e Serviços ou a tabela nº 7 – Abreviaturas a usar nas referências à legislação e à Jurisprudência, ponto B.

Tabela n.º7

ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA

A) Gerais (Legislação e Jurisprudência)

ACT	- Acordo Coletivo de Trabalho
AC	- Acórdão
ART	- artigo
ASS	- assento
AV	- aviso
B	- Base
CCT	- Contrato Coletivo de Trabalho
CL	- carta de lei
CONST	- Constituição
D	- Decreto
DECIS	- decisão ("ordonnance")
DECGOV	- decreto do Governo
DEL	- deliberação
DG	- Diário do Governo
DL	- decreto-lei (ou decreto com força de lei)
DLEG	- diploma legislativo
DLR	- decreto legislativo regional
DMR	- decreto do Ministro da República
DPR	- decreto do Presidente da República
DR	- Diário da República
DRGI	- decreto regional
DRGU	- decreto regulamentar
DRR	- decreto regulamentar regional
DESP	- despacho
DN	- despacho normativo
L	- lei
LC	- lei constitucional
LO	- lei orgânica
N	- número
P	- parecer
PAR	- parágrafo

PE	- portaria de extensão
PJL	- projecto de lei
PORT	- portaria
PPL	- proposta de lei
PRT	- portaria de regulamentação do trabalho
QUESTÃO	- Questão (artº 93º do CPTA)
RAR	- resolução da Assembleia da República
RARA	- resolução da Assembleia Regional dos Açores
RARM	- resolução da Assembleia Regional da Madeira
RCM	- resolução do Conselho de Ministros
RCR	- resolução do Conselho da Revolução
RGI	- Regimento
RGRA	- resolução do Governo Regional dos Açores
RGRM	- resolução do Governo Regional da Madeira
RGU	- regulamento
SENT	- Sentença

B) <u>1- Específicas (Jurisprudência)</u>

AUDIT	- Auditorias administrativas
CC	- Comissão Constitucional
CCORP	- Câmara Corporativa
CEDH	- Comissão Europeia dos Direitos do Homem
CONC ADV GER	- Conclusões do Advogado Geral
CONSULTRAMAR	- Conselho Ultramarino
PGR	- Procuradoria-Geral da República
PROVJUST	- Provedor de Justiça
RC	- Tribunal da Relação de Coimbra
RE	- Tribunal da Relação de Évora
RG	- Tribunal da Relação de Guimarães
RL	- Tribunal da Relação de Lisboa
RP	- Tribunal da Relação do Porto
STA	- Supremo Tribunal Administrativo
STAP	- Supremo Tribunal Administrativo (Tribunal Pleno anterior)
STAPLENÁRIO	- Supremo Tribunal Administrativo (Tribunal Plenário)
STAPLENO	- Supremo Tribunal Administrativo (Pleno das secções)
STJ	- Supremo Tribunal de Justiça
STM	- Supremo Tribunal Militar
TAC	- Tribunal Administrativo de Círculo
TAM	- Tribunal Administrativo de Macau
TC	- Tribunal Constitucional

TCA	- Tribunal Central Administrativo
TCAN	- Tribunal Central Administrativo Norte
TCAS	- Tribunal Central Administrativo Sul
TCF	- Tribunal Conflitos
TCIV	- Tribunal Cível
TCO	- Tribunal de Contas
TCOA	- Tribunal de Contas- Secção Regional dos Açores
TCOM	- Tribunal de Contas- Secção Regional da Madeira
TCRIM	- Tribunal Criminal
TEDH	- Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEP	- Tribunal de Execução de Penas
TF	- Tribunal de Família
TFA	- Tribunal Fiscal Aduaneiro
TIC	- Tribunal de Instrução Criminal
TIJ	- Tribunal Internacional de Justiça
TJ	- Tribunal Judicial
TMEN	- Tribunal de Menores
TMIL	- Tribunal Militar
TP	- Tribunal de Polícia
TRIJ	- Tribunal de Justiça das Comunidades
T1INSTCI	- Tribunal de 1ª Instância das Contribuições e Impostos
T2INSTCI	- Tribunal de 2ª Instância das Contribuições e Impostos
TT	- Tribunal de Trabalho
TT1INST	- Tribunal Tributário de 1ª Instância
TT2INST	- Tribunal Tributário de 2ª Instância

Relativamente aos tribunais constantes do segundo grupo, a referência deverá ser seguida do local da respetiva sede, separada por um espaço.

B) <u>2- Específicas (Legislação)</u>

CADM836	- Código Administrativo aprovado pelo D de 31.12.1836
CADM842	- Código Administrativo de 16.3.1842
CADM878	- Código Administrativo de 6.5.1878
CADM886	- Código Administrativo de 17.7.1886
CADM895	- Código Administrativo de 2.3.1895
CADM896	- Código Administrativo aprovado pela L. de 5.1896
CADM36	- Código Administrativo aprovado pelo DL 27424, de 31.12.36
CADM40	- Código Administrativo aprovado pelo DL 31095, de 31.12.40

CADU41	- Contencioso Aduaneiro (DL 31664. 22.11.41)
CADUCOM92	- Código Aduaneiro Comunitário (Reg. Com. CEE 2913/92, de 12/10/1992)
CCA88	- Código da Contribuição Autárquica (DL 442-C/88, 30.11.88)
CCI63	- Código da Contribuição Industrial (DL 45103. 1.7.63)
CCIV867	- Código Civil de 1867 (DL. 1.7.1867)
CCIV66	- Código Civil (aprovado pelo DL 47344, de 25.11.66)
CCJ40	- Código das Custas Judiciais de 1940 (DL 30688, 26.8.40)
CCJ62	- Código das Custas Judiciais (DL 44329, 8.5.62)
CCJ96	- Código das Custas Judiciais de 1996 aprovado pelo DL 224-A/96 de 26/11
CCJT64	- Código das Custas Judicias do Trabalho (DL 45698, 30.4.64)
CCJU61	- Código das Custas Judicias do Ultramar (DL 43809, 20.7.61)
CCOM833	- Código Comercial de 1833
CCOM888	- Código Comercial (DL 28.6.1888)
CCOOP80	- Código Cooperativo (DL 454/80, 9.10)
CCONST826	- Carta Constitucional de 1826
CCP13	- Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (D de 5.6.1913)
CCP63	- Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (DL 45104, 1.7.63)
CDA66	- Código do Direito de Autor (DL 46980, 27.4.66)
CDA85	- Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (DL 63/85, 14,3 e L 45/85, 17.9)
CE30	- Código da Estrada de 1930 (DL 18406, 31.5.30)
CE54	- Código da Estrada (DL 39672, 20.5.54)
CE94	- Código da Estrada (DL 114/94 de 3.05)
CEXP76	- Código das Expropriações (DL 845/76, 11.12.76)
CEXP91	- Código das Expropriações (DL 438/91, 9/11)
CEXP99	- Código das Expropriações (aprovado pelo DL nº 169/99, de 18/9)
CICAP62	- Código do Imposto de Capitais (DL 44561, 10.9.62)
CICOM63	- Código do Imposto Complementar (DL 45399, 30.11.63)
CIEC99	- Código dos Impostos Especiais do Consumo (aprovado pelo DL nº 566/99, de 22/12)
CIMSISD91	- Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto de Sucessões e doações (DL 308/91, 17/8)
CIMV65	- Código do Imposto de Mais-Valias(DL 46373, 9.6.65)
CIP62	- Código do Imposto Profissional(DL 44305, 27.4.62)
CIRC88	- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas(DL 442-B/88, 30.11.88)
CIRS88	- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DL 442-A/88, 30.11.88)
CIT66	- Código do Imposto de Transacções (DL 47066 de 1.7.66)
CIVA84	- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DL 394-B/84, 26.12)

CJM25	- Código de Justiça Militar de 1925(D 11292, 26.11.25)
CJM77	- Código de Justiça Militar (DL 141/77, 9.4)
CNOT35	- Código do Notariado de 1935(D 26118, 24.11.35)
CNOT60	- Código do Notariado de 1960(DL 42933, 20.4.60)
CNOT67	- Código do Notariado (DL 47619, 31.3.67)
CNOT95	- Código do Notariado(aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 de Agosto)
CONST822	- Constituição de 1822
CONST838	- Constituição de 1838
CONST11	- Constituição de 1911
CONST33	- Constituição de 1933
CONST76	- Constituição de 1976
CONST82	- Revisão de 1982 da Constituição de 1976
CONST89	- Revisão de 1989 da Constituição de 1976
CONST92	- Revisão de 1992 da Constituição de 1976
CONST97	- Revisão de 1997 da Constituição de 1976
CONST01	- Revisão de 2001 da Constituição de 1976
CONST04	- Revisão de 2004 da Constituição de 1976
CONST05	- Revisão de 2005 da Constituição de 1976
CP852	- Código Penal de 1852
CP886	- Código Penal de 1886 (D. 16.9.1886)
CP82	- Código Penal de 1982 (DL 400/82, 23.9)
CP95	- Código Penal de 1995 aprovado pelo DL 48/95 de 15/3
CPA91	- Código do Procedimento Administrativo (DL 442/91, 15/11)
CPC876	- Código de Processo Civil de 1876(DL 8.11.1876)
CPC39	- Código de Processo Civil de 1939(DL 29637, 28.5.39)
CPC61	- Código de Processo Civil de 1961(DL 44129, 28.12.61)
CPC67	- Código de Processo Civil (DL 47690, 11.5.67)
CPC96	- Código do Processo Civil de 1996 aprovado pelo DL 329-A/95 de 12/12, na redacção do DL 180/96 de 25/9
CPCI63	- Código de Processo das Contribuições e Impostos (DL 45005, 27.4.63)
CPCOM896	- Código de Processo Comercial (DL 13.5.1896)
CPCOM05	- Código de Processo Comercial de 1905
CPDMM43	- Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante(DL 33252, 20.11.43)
CPEREF93	- Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência(DL 132/93 de 23.04.93)
CPI40	- Código da Propriedade Industrial(D 30679, 24.8.40)
CPI95	- Código da Propriedade Industrial(aprovado pelo DL 16/95, de 24/1)
CPP29	- Código de Processo Penal (DL 16489, 15.2.29)
CPP87	- Código de Processo Penal (DL 78/87, 17/2)
CPPTRIB99	- Código do Procedimento e de Processo Tributário DL nº 433/99, de 26/10)
CPT63	- Código de Processo de Trabalho de 1963(DL 45497, 30.12.63)
CPT79	- Código de Processo do Trabalho de 1979(DL 537/99, 31/12)
CPT81	- Código de Processo do Trabalho DL 272-A/81, 30.9)

CPTA02	- Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro)
CPTRIB91	- Código de Processo Tributário (DL 154/91, 23/4)
CRC32	- Código de Registo Civil de 1932 (D 22018, 22.12.32)
CRC58	- Código do Registo Civil de 1958(DL 41967, 22.11.58)
CRC67	- Código de Registo Civil de 1967(DL 47678, 5.5.67)
CRC78	- Código de Registo Civil(DL 51/78, 30.3)
CRC95	- Código do Registo Civil de 1995aprovado pelo DL 131/95 de 6/6
CRCOM59	- Código de Registo Comercial(DL 42644, 14.11.59)
CRCOM86	- Código do Registo Comercial(DL nº 403/86, de 3 de Dezembro)
CRP29	- Código do Registo Predial de 1929(D 17070, 4.7.29)
CRP67	- Código de Registo Predial de 1967(DL 47611, 28.3.67)
CRP83	- Código de Registo Predial de 1983(DL 305/83, 29.6)
CRP84	- Código de registo Predial (DL 224/84, 6.7)
CSC86	- Código das Sociedades Comerciais(DL 262/86, 2.9)
CSIS058	- Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações (DL 41969, 24.11.58)
CTRAB03	- Código do Trabalho (aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto)
EA72	- Estatuto da Aposentação (DL 498/72, 9.12)
EBFISC89	- Estatuto dos Benefícios Fiscais(DL 215/89, 1.7.89)
EBFISC01	- Estatuto dos Benefícios Fiscais(DL 198/2001, de 3/7)
ECD90	- Estatuto da Carreira Docente de 1990
ECDU86	- Estatuto da Carreira Docente Universitária (DL 448/79 de 13/11, alterado pelo DL 392/86 de 22/11/86)
EDF43	- Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado (DL 32659, 9.2.43)
EDF79	- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local de 1979 (DL 191-D/79, 25.6)
EDF84	- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (DL 24/84, 16.1)
EDGNR93	- Estatuto Disciplinar da Guarda Nacional Republicana (aprovado pelo DL 265/93 de 31/07)
EESPC94	- Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (DL 16/94, 22/01)
EFJ99	- Estatuto dos Funcionários Judicias(DL 343/99 de 26/08, e alterado pelo DL 96/2002, de 12/04)
EFU56	- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino(DL 40708, 31.7.56)
EFU66	- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino(DL 46982, 27.4.66)
EJ27	- Estatuto Judiciário de 1927 (D 13809, 22.6.27)
EJ28	- Estatuto Judiciário de 1928 (D 15344, 10.4.28)
EJ44	- Estatuto Judiciário de 1944 (DL 33547, 23.9.44)
EJ62	- Estatuto Judiciário (DL 44278, 11.4.62)
EMJ77	- Estatuto dos Magistrados Judiciais de 1977(L 85/77, 13.12)
EMJ85	- Estatuto dos Magistrados Judiciais(L 21/85, 30.7)

EMFAR90	- Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo DL n.º 34-A/90, de 24/1.
EMFAR99	- Estatuto dos Militares das Forças Armadas(aprovado pelo DL nº 236/99, de 25/6)
EMGNR93	- Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (DL nº 265/93, de 31 de Janeiro)
EMP98	- Estatuto do Ministério Público(Lei nº 60/98, de 27 de Agosto)
EOA66	- Estatuto do Oficial da Armada(D 46960, 14.4.66)
EOADV84	- Estatuto da Ordem dos Advogados(DL 84/84, 16.3.84)
EOE47	- Estatuto do Oficial do Exército(DL 36304, 24.5.47)
EOE71	- Estatuto do Oficial do Exército(DL 176/71, 30.4)
EOFAP71	- Estatuto do Oficial da Força Aérea(D 337/71, 10.9)
EOFA65	- Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas(DL 46672, 29.11.65)
EPARAA80	- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores(L 39/80, 5.8)
EPARAA87	- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores(L 9/87, 26.3)
EPRAA76	- Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores (DL 3/8-B/76, 30.4)
EPRAM76	- Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira (DL 3/8-D/76, 30.4)
ESOL99	- Estatuto dos Solicitadores(DL 8/99 de 8/01)
ETAF84	- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (DL 129/84, 27,4)
ETAF96	- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais(red. DL 229/96, 29/11)
ETAF02	- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais(Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro)
ETT58	- Estatuto dos Tribunais do Trabalho (DL 41745, 21.7.58)
LAL77	- Lei das Autarquias Locais (L 79/77, 25.10)
LAL84	- Lei das Autarquias Locais (DL nº 100/84, de 29 /3)
LAL91	- Lei das Autarquias Locais(aprovada pela Lei 18/91 de 12/6)
LBOFAR91	- Lei de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei 111/91, de 29/8/91)
LCT69	- Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho (ap. DL 49408, 24.11.69)
LFL79	- Lei das Finanças Locais (L 1/79, 2.1)
LFL87	- Lei das Finanças Locais (Lei n.º 1/87, de 6/1)
LFL98	- Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)
LGT98	- Lei Geral Tributária(aprovada pelo DL 398/98, DE 17/12)
LIMP71	- Lei da Imprensa de 1971 (L 5/71, 5.11)
LIMP75	- Lei da Imprensa (DL 85-C/75, 26.2)
LOFTJ99	- Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais(Lei nº 3/99, de 13/1)
LOM93	- Lei Orgânica da Marinha(DL 49/93 de 26/2/93)
LOMP78	- Lei Orgânica do Ministério Público de 1978(L 39/78, 5.7)
LOMP86	- Lei Orgânica do Ministério Público(L 47/86, 15.10)

LOSTA56	- Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo (DL 40768, 8.9.56)
LOTJ77	- Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (L 82/77, 6.12)
LOTJ87	- Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (DL 38/87, 23.12.87)
LOU72	- Lei Orgânica do Ultramar (L 5/72, 23.6)
LPP74	- Lei dos Partidos Políticos (DL 595/74, 7.11)
LPTA85	- Lei do Processo nos Tribunais Administrativos (DL 267/85,16.7)
LSQ	- Lei das Sociedades por quotas (L 1.4.1901).
LTC82	- Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (L 28/82, 15/11)
LUCH	- Lei Uniforme relativa aos cheques
LULL	- Lei Uniforme relativa às letras e livranças
OTM62	- Organização Tutelar de Menores de 1962(DL 314/78, 27.10)
OTM78	- Organização Tutelar de Menores(DL 314/78, 27.10)
RADSSMJ	- Regulamento de Assistência na Doença dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça
RAU33	- Reforma Administrativa Ultramarina (DL 23229, 15.11.33)
RAU90	- Regime do arrendamento urbano(DL 321-B/90, 15-10)
RCCONTIMP71	- Regulamento das Custas e Tabela dos Emolumentos nos Tribunais das Contribuições e Impostos (DL 449/71, 26.10)
RCE54	- Regulamento do Código da Estrada(DL 39987, 22.12.54)
RCE94	- Regulamento do Código da Estrada(aprovado pela Portaria nº 46-A/94 de 17 de Janeiro)
RCPT96	- Regulamento das Custas do Processo Tributário(aprovado pelo DL 224-A/96, de 26.11)
RCPT98	- Regulamento das Custas do Processo Tributário(aprovado pelo DL 29/98, de 11.02)
RDCTT87	- Regulamento Disciplinar dos CTT(Portaria nº 348/87, de 28/4)
RDGNR99	- Regulamento Disciplinar da Guarda Nacional Republicana (aprovado pelo DL 145/99 de 1/09)
RDM29	- Regulamento da Disciplina Militar (D 16963, 15.6.29)
RDM77	- Regulamento da Disciplina Militar(DL 142/77, 9.4)
RDPSP	- Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública
REFADUAN65	- Reforma Aduaneira(aprovada pelo DL 46.311, de 27/4/65)
REJB95	- Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo(aprovado pelo DL 314/95 de 24 de Novembro)
RGA41	- Regulamento Geral das Alfândegas(D 31730, 15.12.41)
RGC72	- Regulamento Geral das Capitanias (DL 265/72, 31.7)
RGCO	- Regime Geral das Contra Ordenações
RGEU51	- Regulamento Geral das Edificações Urbanas(DL 38382, 7.8.51)
RGIT01	- Regime Geral das Infracções Tributárias(Lei nº 15/2001, de 5/6)

RIS26	- Regulamento do Imposto de Selo(D 12700, 20.11.26)
RITI92	- Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (aprovado pelo DL290/092 de 28/12)
RJIFA89	- Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras(DL 376-A/89, de 25/10)
RJIFNA90	- Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras(DL 20-A/90, de 15/1)
RSRN80	- Regulamento dos Serviços dos Registos e Notariado (DGRN 55/80, 8.10)
RSTA57	- Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo (D 41234, 20.8.57)
RTA48	- Regulamento de Transportes em Automóveis(Decreto 32272 de 31.12.48)
RTAF84	- Regulamento dos Tribunais Administrativos e Fiscais(DL 374/84, 29.11)
TCSTA59	- Tabela das Custas no Supremo Tribunal Administrativo e nas auditorias administrativas (DL 42150, 12.02.59)
TGIS32	- Tabela Geral do Imposto de Selo(D 21916, 28.11.32)

Tabela n.º 8

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS DE TIPOS DE DECISÃO

1.	**TRIBUNAL DOS CONFLITOS**	
1.1	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA	DECL COMPETENTE *
1.2	DEFERIMENTO	DEFERIMENTO
1.3	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
1.4	EXTINÇÃO DO PROCESSO	EXTINÇÃO INSTANCIA
1.5	INCOMPETÊNCIA	DECL INCOMPETENCIA
1.6	INDEFERIMENTO LIMINAR	INDEFERIMENTO LIMINAR
1.7	NÃO TOMAR CONHECIMENTO	NÃO TOMAR CONHECIMENTO
1.8	NEGADO PROVIMENTO	NEGA PROVIMENTO
1.9	PROVIMENTO	PROVIDO
1.10	REENVIO PREJUDICIAL	REENVIO PREJUDICIAL

2.	**TRIBUNAL PLENO**	
2.1	DEFERIMENTO	DEFERIMENTO
2.2	DESERÇÃO	DESERTO
2.3	DESISTENCIA	DESISTENCIA
2.4	EXTINÇÃO DA INSTANCIA DE RECURSO	EXTINÇÃO INST
2.5	EXTINÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	EXTINÇÃO REC CONT
	FINDO O RECURSO POR NÃO EXISTIR OPOSIÇÃO	FINDO
2.7	INDEFERIMENTO	INDEFERIMENTO
2.8	NÃO TOMAR CONHECIMENTO	NÃO TOMAR CONHECIMENTO
2.9	NEGAR PROVIMENTO	NEGA PROVIMENTO
2.10	PROCESSO SEM EFEITO	SEM EFEITO
2.11	PROVIMENTO	PROVIDO
2.11.1	PROVIMENTO PARCIAL	PROVIMENTO PARCIAL
2.12	RECONHECIMENTO DA OPOSIÇÃO	RECONHECIMENTO OPOS
2.13	REJEIÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	REJEIÇÃO REC CONT
2.14	ORDENADA DILIGENCIA	ORDENADA DILIGENCIA

3.	**TRIBUNAL PLENÁRIO**	
3.1	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA	DECL COMPETENTE *
3.2	DEFERIMENTO	DEFERIMENTO
3.3	DESERÇÃO	DESERTO
3.4	DESISTENCIA	DESISTENCIA
3.5	EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA DE RECURSO	EXTINÇÃO INST
	FINDO O RECURSO POR NÃO	FINDO
3.7	INCOMPETÊNCIA	DECL INCOMPETÊNCIA
3.8	INDEFERIMENTO	INDEFERIMENTO
3.9	INDEFERIMENTO LIMINAR	INDEFERIMENTO LIMINAR

3.10	NÃO TOMAR CONHECIMENTO	NÃO TOMAR CONHECIMENTO
3.11	NEGADO PROVIMENTO	NEGA PROVIMENTO
3.12	PROCESSO SEM EFEITO	SEM EFEITO
3.13	PROVIMENTO	PROVIDO
3.14	RECONHECIMENTO DA OPOSIÇÃO	RECONHECIMENTO OPOS
3.15	ORDENADA DILIGENCIA	ORDENADA DILIGENCIA
3.16	REENVIO PREJUDICIAL	REENVIO PREJUDICIAL

4. <u>PLENOS DAS SECÇÕES</u>

4.1	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA	DECL COMPETENTE *
4.2	DEFERIMENTO	DEFERIMENTO
4.3	DESERÇÃO	DESERTO
4.4	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
4.5	EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA DE RECURSO	EXTINÇÃO INST
4.6	EXTINÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	EXTINÇÃO REC CONT
	FINDO O RECURSO POR NÃO EXISTIR OPOSIÇÃO	FINDO
4.8	INCOMPETÊNCIA	DECL INCOMPETÊNCIA
4.9	INDEFERIMENTO	INDEFERIMENTO
4.10	INDEFERIMENTO LIMINAR	INDEFERIMENTO LIMINAR
4.11	EXTINÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	EXTINÇÃO REC CONT
4.12	NEGAR PROVIMENTO	NEGA PROVIMENTO
4.13	PROCESSO SEM EFEITO	SEM EFEITO
4.14	PROVIMENTO	PROVIDO
4.14.1	PROVIMENTO PARCIAL	PROVIMENTO PARCIAL
4.15	RECONHECIMENTO DA OPOSIÇÃO	RECONHECIMENTO OPOS
4.16	REJEIÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	REJEIÇÃO REC CONT
4.17	ORDENADA DILIGÊNCIA	ORDENADA DILIGÊNCIA
4.18	NÃO TOMAR CONHECIMENTO	NÃO TOMAR CONHECIMENTO
4.19	REENVIO PREJUDICIAL	REENVIO PREJUDICIAL

5. <u>SECÇÕES PELAS SUBSECÇÕES</u>

5.1	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAUSA LEGITIMA DE INEXECUÇÃO	EXISTE CAUSA INEXEC
	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSA LEGITIMA DE INEXECUÇÃO	NÃO EXISTE CAUSA INEXEC
5.3	DEFERIMENTO	DEFERIMENTO
5.4	DEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA	DEFERIMENTO
5.4.1	A TERMO	DEFERIMENTO A TERMO

5.4.2	CONDICIONADO	DEFERIMENTO CONDICIONADO
5.5	DESERÇÃO	DESERTO
5.6	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
5.7	EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA DE RECURSO	EXTINÇÃO INST
5.8	EXTINÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	EXTINÇÃO REC CONT
5.9	ESPECIFICAÇÃO DOS ACTOS E OPERAÇÕES PARA EXECUÇÃO DA DECISÃO	ESPECIFICAÇÃO ACTOS E OPERA
5.10	INCOMPETÊNCIA	INCOMPETÊNCIA
5.11	INDEFERIMENTO	INDEFERIMENTO
5.12	INDEFERIMENTO LIMINAR	INDEFERIMENTO LIMINAR
5.13	NÃO TOMAR CONHECIMENTO	NÃO TOMAR CONHECIMENTO
5.14	NEGAR PROVIMENTO	NEGA PROVIMENTO
5.15	PROCESSO SEM EFEITO	SEM EFEITO
5.16	PROVIMENTO	PROVIDO
5.16.1	PROVIMENTO PARCIAL	PROVIMENTO PARCIAL
5.17	REJEIÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO	REJEIÇÃO REC CONT
5.18	ORDENADA DILIGÊNCIA	ORDENADA DILIGENCIA
5.19	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA	DECL COMPETENTE *
5.20	FINDO O RECURSO POR NÃO EXISTIR OPOSIÇÃO	FINDO **
5.21	SUSPENSÃO DA INSTANCIA	SUSPENSÃO INST
5.22	ALTERADO O EFEITO DO RECURSO	ALTERADO EFEITO REC
5.23	ALTERADO O REGIME DE SUBIDA DO RECURSO	ALTERADO REGIME SUBIDA REC
5.24	ALTERADA A ESPECIE DO RECURSO	ALTERADA ESPECIE REC
5.25	REENVIO PREJUDICIAL	REENVIO PREJUDICIAL
5.26	SOBRESTAR NA DECISÃO	SOBRESTAR NA DECISÃO
5.27	FIXAÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO	FIXAÇÃO INDEMNIZAÇÃO
5.28	ORDENADO O PROSSEGUIMENTO	ORDENADO PROSSEGUIMENTO
5.29	ADMITIR O RECURSO	ADMITIR O RECURSO
5.30	NÃO ADMITIR O RECURSO	NÃO ADMITIR RECURSO
5.31	PRONÚNCIA	PRONÚNCIA
5.32	RECUSADA A APRECIAÇÃO	RECUSADA A APRECIAÇÃO
5.33	NÃO PROSSEGUIR	NÃO PROSSEGUIR
5.34	PROCEDENTE	PROCEDENTE
5.35	IMPROCEDENTE	IMPROCEDENTE
5.36	NÃO DAR SEGUIMENTO	NÃO DAR SEGUIMENTO

* Seguido de indicação da entidade ou tribunal declarado competente.
** Trata-se de um tipo de decisão existente na antiga 1ª secção.

Tabela n.º 9

ÁREA TEMÁTICA 1

1. DIREITO ADMINISTRATIVO (em geral)	**DIR ADM GER**
1.1.Administração Pública	ADM PUBL
1.1.1. Central	CENTRAL
1.1.2. Regional	REGIONAL
1.1.3. Local	LOCAL
1.1.4. Indirecta	INDIRECTA
1.2. Asilo	ASILO
1.2.1. Autorização de Residência	AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA
1.3. Associações Públicas	ASSOC PUBL
1.4. Associações Religiosas	ASSOC RELIG
1.5. Deficientes das Forças Armadas	DEFIC FFAA
1.6. Despedimentos Colectivos	DESPEDIMENTO COL
1.7. Domínio Público	DOM PUB
1.8. Domínio Privado	DOM PRIV
1.9. Função Pública	FUNÇÃO PUBL
1.9.1.Aposentação	APOSENTAÇÃO
1.9.2. Disciplinar	DISCIPLINAR
1.9.3. Estatutário	ESTATUTÁRIO
1.9.4. Pensões	PENSÕES
1.9.5. Saneamentos na Função Pública	SANEAMENTO FUNÇÃO PUBL
1.10. Instituições Particulares de Solidariedade Social	INS PART SOLID SOCIAL
1.11. Nacionalidade	NACIONALIDADE
1.12. Polícia Administrativa	POLÍCIA ADM
1.13. Requisição Civil	REQUISIÇÃO CIVIL
1.14. Servidões Administrativas	SERVIDÃO ADM
1.15. Teoria da Interpretação da Lei	TEORIA INTERP LEI
1.16. Teoria das Fontes	TEORIA FONTES
1.17. Teoria dos Regulamentos	TEORIA REGULAMENTOS
1.18. Incompatibilidades	INCOMPATIBILIDADES
1.19. Acção Comum	ACÇÃO COMUM
2. DIREITO ADMINISTRATIVO ECONÓMICO	**DIR ADM ECON**
2.1. Condicionamento Industrial	CONDICIONAMENTO INDUSTRIAL
2.2. Congelamento de Bens	CONGEL BENS
2.3. Empresas Públicas	EMPR PUBL
2.4. Expropriação por Utilidade Particular	EXPRO UTIL PART
2.5. Expropriação por Utilidade Pública	EXPRO UTIL PUBL
2.6. Intervenção do Estado em Empresas	INTERVENÇÃO EST EMPR
2.6.1. Autogestão	AUTOGESTÃO
2.6.2. Municipalização	MUNICIPALIZAÇÃO
2.6.3. Nacionalização	NACIONALIZAÇÃO
2.6.4. Regionalização	REGIONALIZAÇÃO
2.6.5. Saneamento Financeiro	SANEAMENTO FINANC
2.6.6. Saneamento de Pessoal	SANEAMENTO PESSOAL
2.7. Preços	PREÇOS
2.8. Reforma Agrária	REFORMA AGRÁRIA

2.9. Requisição de Bens	REQUISIÇÃO DE BENS
2.10. Apoio Financeiro à Formação Profissional	APOIO FINANC FORMAÇÃO PROFISSIONAL
2.11. Apoio Financeiro à Produção	APOIO FINANC PRODUÇÃO
2.12. Apoio à Indústria	APOIO INDUSTRIA
2.13. Concessões de Serviço Público	CONCESSÕES SERVIÇO PUBL
2.14. Classificação de Bem do Interesse Público	CLASSIFICAÇÃO BEM INTERESSE PUBL
2.15. Concessão de Exploração de Recursos Naturais	CONCESSÃO EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS
2.16. Apoio Financeiro às Artes	APOIO FINANC ARTES
2.17. Empreitada de obras públicas - Concurso	EMP OBRAS PUBL CONCURSO
2.18. Aprovisionamento de Bens e Serviços pela Administração	APROVISIONAMENTO BENS SERVIÇOS ADM
2.19. Apoio Financeiro a Obras de Conservação de Edifícios	APOIO FINANC OBRAS CONSERVAÇÃO
2.20. Apoio Financeiro ao Emprego	APOIO FINANC EMPREGO
2.21. Concessão de Exploração de Bens	CONCESSÃO EXPLORAÇÃO BENS
3. DIREITO ADUANEIRO	**DIR ADUAN**
3.1. Direitos de Importação	DIREITOS IMPORTAÇÃO
3.2. Emolumentos de Serviços Aduaneiros	EMOLUMENTOS SERVIÇOS
3.3. Emolumentos de Serviços da Guarda Fiscal	EMOLUMENTOS GF
3.4. Impostos Especiais de Consumo	IEC
3.5. Impostos	IMPOSTO
3.6. Sobretaxa de Importação	SOBRETAXA IMPORTAÇÃO
3.7. Taxas Aduaneiras	TAXA ADUAN
3.8. Infracção Fiscal Aduaneira	INFRACÇÃO FISC ADUAN
4. DIREITO DO URBANISMO	**DIR URB**
4.1.Licenciamento de Construção	LICENCIAMENTO CONSTRUÇÃO
4.2. Licença de Loteamento	LICENÇA LOTEAMENTO
4.3. Áreas Protegidas	ÁREAS PROTEGIDAS
4.4. Estacionamento	ESTACIONAMENTO
4.5. Obras	OBRAS
4.6. Licença de Utilização	LICENÇA UTILIZAÇÃO
4.7. Instrumentos de Gestão Territorial	INSTR GESTÃO TERRITORIAL
5. DIREITO FISCAL	**DIR FISC**
5.1. Cadastro	CADASTRO
5.2. Capitais	CAPITAIS
5.3.Circulação	CIRCULAÇÃO
5.4. Comércio de Armamento e Munições	COM ARMAMENTO MUNIÇÕES
5.5. Comércio e Indústria	COMÉRCIO E INDÚSTRIA
5.6. Compensação	COMPENSAÇÃO
5.7. Complementar	COMPLEMENTAR
5.8. Contra-ordenação Tributária	CONTRA ORDENAÇÂO TRIB
5.9. Consumo sobre o Café	CAFÉ
5.10. Contribuição Autárquica	CONTRIB AUTÁRQUICA
5.11. Contribuição Industrial	CONTRIB INDUSTRIAL
5.12. Contribuição Predial e sobre a Indústria Agrícola	CONTRIB PREDIAL
5.13. Defesa e Valorização do Ultramar	DEFESA ULTRAMAR
5.14. Desenvolvimento Florestal	FLORESTAL

5.15. Encargo de Mais Valia	MAIS VALIA
5.16. Especialidades Farmacêuticas	ESPEC FARMACÊUTICAS
5.17. Espectáculos e Divertimentos	ESPECTAC DIVERTIMENTOS
5.18. Extraordinário	EXTRAORDINÁRIO
5.19. Fundo de Desemprego	FUNDO DESEMPREGO
5.20. Fundo de Socorro Social	FUNDO SOCORRO SOCIAL
5.21. Imposto sobre o Valor Acrescentado	IVA
5.22. Incêndio	INCÊNDIO
5.23. Interno de Consumo	INTERNO DE CONSUMO
5.24. Jogo	JOGO
5.25. Mais Valias	MAIS VALIAS
5.26. Marinha Mercante	MARINHA MERCANTE
5.27. Minas	MINAS
5.28. Pescas	PESCA
5.29. Prémios de seguro	PRÉMIO SEGURO
5.30. Profissional	PROFISSIONAL
5.31. Receitas Parafiscais	RECEITA PARAFISCAL
5.32. Selo	SELO
5.33. Sisa	SISA
5.34. Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	IRC
5.35. Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	IRS
5.36. Imposto Automóvel	IA
5.37. Sucessões e Doações	SUCESSÕES DOAÇÕES
5.38. Taxa Militar	TAXA MILITAR
5.39. Taxas	TAXA
5.40. Turismo	TURISMO
5.41. Transacções	TRANSACÇÕES
5.42. Uso e Porte de Arma	USO PORTE ARMA
5.43. Veículos	VEÍCULOS
5.44. Imposto sobre Boites	BOITES
5.45. Derrama	DERRAMA
5.46. Contribuições para a Segurança Social	CONTRIBUIÇÕES SEG SOC
5.47. Emolumentos	EMOLUMENTOS
5.48. Juros	JUROS
5.49. Contribuição Especial	CONTRIB ESPECIAL
6. DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO GRACIOSO	**DIR PROC ADM GRAC**
6.1. Reclamação	RECL
6.2. Recurso Hierárquico	REC. HIERÁRQUICO
6.3. Princípios Gerais	PRINCÍPIOS GERAIS
7. DIREITO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO	**DIR ADM CONT**
7.1. Contencioso dos Actos	ACTO
7.1.1 Acção Administrativa Especial	ACÇÃO ADM ESPECIAL
7.1.2 Acção Administrativa Comum	ACÇÃO ADM COMUM
7.2. Contencioso dos Contratos	CONTRATO
7.2.1. Contencioso Pré-contratual	PRÉ-CONTRATUAL
7.3. Contencioso Eleitoral	ELEITORAL
7.4. Impugnação de Normas	IMPUG NORMA
7.5. Meios Processuais Acessórios	MEIO PROC ACESSÓRIO
7.5.1. Intimação	INTIMAÇÃO
7.5.1.1. Intimação para Consulta de Documento	INTIMAÇÃO CONS DOC

7.5.1.2. Intimação Para Comportamento	INTIMAÇÃO COMPORTAMENTO
7.5.1.3. Intimação para Prestação de Informações, Consulta de Processo ou Passagem de Certidão	INTIMAÇÃO INF CERT
7.5.2. Suspensão de Eficácia	SUSPEFIC
7.5.3. Execução de Julgados	EXECUÇÃO DE JULGADO
7.6. Reconhecimento de Direito ou de interesses Legítimos	RECONHECIMENTO DIRINT LEGIT
7.7. Recurso Jurisdicional	REC JURISDICIONAL
7.7.1. Recurso de Revista Excepcional	REC REVISTA EXCEPC
7.7.2. Recurso de Revista Per Saltum	REC REVISTA PER SALTUM
7.7.3. Recurso de Revisão	REC REVISÃO
7.7.4. Conflito de Jurisdição	CONFLITO JURISDIÇÃO
7.7.5. Recurso para Uniformização de Jurisprudência	UNIFORM JURISPRUDÊNCIA
7.8. Responsabilidade Extra Contratual	RESPONSABILIDADE EXTRA
7.9. Intimação para Emissão de Alvará	INTIMAÇÃO EMISSÃO
7.10. Conflito de Competência	CONFLITO COMPETÊNCIA
8. DIREITO PROCESSUAL ADUANEIRO GRACIOSO	**DIR PROC ADUAN GRAC**
8.1. Reclamação	RECL
8.2. Recurso Hierárquico	REC HIERARQUICO
9. DIREITO PROCESSUAL ADUANEIRO CONTENCIOSO	**DIR PROC ADUAN CONT**
9.1. Contencioso Técnico Aduaneiro	CONT TÉCNICO ADUAN
9.2. Defesa	DEFESA
9.3. Execução	EXECUÇÃO
9.4. Instrução	INSTRUÇÃO
9.5. Julgamento	JULGAMENTO
9.6. Pagamento Voluntário	PAGAMENTO VOLUNTÀRIO
9.7. Pedido de Liquidação	PEDIDO LIQUIDAÇÃO
9.8. Processo de Contra-Ordenação	CONTRA ORDENAÇÃO
9.9. Impugnação Judicial	IMPUG JUDICIAL
9.10. Recurso Jurisdicional	REC JURISDICIONAL
9.11. Revisão Extraordinária	REVISÃO EXTRAÓRDINARIA
9.12. Reconhecimento de Direitos e Interesses Legítimos	RECONHECIMENTO DIRINT LEGIT
9.13. Revisão Oficiosa	REVISÃO OFICIOSA
10. DIREITO PROCESSUAL FISCAL GRACIOSO	**DIR PROC FISC GRAC**
10.1. Cobrança	COBRANÇA
10.2. Determinação da Matéria Colectável	MATÉRIA COLECTÁVEL
10.3. Liquidação	LIQUIDAÇÃO
10.4. Reclamação Extraordinária	RECL EXTRAORDINÁRIA
10.5. Reclamação Ordinária	RECL ORDINÁRIA
10.6. Recurso Hierárquico	REC HIERÁRQUICO
10.7. Revisão do Acto Tributário	REVISÃO
11. DIREITO PROCESSUAL FISCAL CONTENCIOSO	**DIR PROC TRIBUT CONT**
11.1. Execução Fiscal	EXEC FISCAL
11.2. Impugnação Judicial	IMPUGN JUDICIAL
11.3. Oposição	OPOSIÇÃO
11.4. Processo de Transgressão	TRANSGRESSÃO
11.5. Processos Especiais	PROC ESPECIAL

11.6. Recurso Jurisdicional	REC JURISDICIONAL
11.7. Revisão Extraordinária	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
11.8. Processo de Contra-Ordenação	CONTRA ORDENAÇÃO
11.9. Execução de Julgado	EXEC JULGADO
11.10. Reconhecimento de Direitos e Interesses Legítimos	RECONHECIMENTO DIRINT LEGIT
11.11. Impugnação de Normas	IMPUGN NORMAS
11.12. Meios Processuais Acessórios	MEIO PROC ACESSÓRIO
11.13. Intimação	INTIMAÇÃO
11.13.1. Intimação para Comportamento	INTIMAÇÃO COMPORTAMENTO
11.14. Sigilo Bancário	SIGILO BANCÁRIO
11.15. Conflito de Competência	CONFLITO COMPETÊNCIA
11.16. Acção Administrativa Especial	ACÇÃO ADM ESPECIAL
11.17. Reenvio Prejudicial	REENVIO PREJUDICIAL
12. DIREITO SANCIONATÓRIO	**DIR SANCIONATÓRIO**
13. DIREITO DA SEGURANÇA SOCIAL	**DIR SEG SOCIAL**
13.1. Subsídio de Desemprego	SUBSÍDIO DESEMPREGO
13.2. Subsídio de Reconversão	SUBSÍDIO RECONVERSÃO
13.3. Subsídio de Doença	SUBSÍDIO DE DOENÇA
13.4. Reforma	REFORMA
13.5. Reforma por Invalidez	REFORMA INVALIDEZ
13.6. Pensão de Reforma	PENSÃO REFORMA
13.7. Pensão de Sobrevivência	PENSÃO SOBREVIVÊNCIA
13.8. Compensação Indemnizatória	COMPENSAÇÃO INDEMNIZATÓRIA
13.9. Reembolso	REEMBOLSO

Tabela n.º 10

ÁREA TEMÁTICA 2

1.	**DIREITO CIVIL**	**DIR CIV**
1.1.	Teoria Geral	TEORIA GERAL
1.2.	Direitos de Personalidade	DIR PERS
1.3.	Direito das Associações	DIR ASSOC
1.4.	Direito das Obrigações	DIR OBG
1.5.	Direito dos Contratos	DIR CONTRAT
1.6.	Direito da Responsabilidade Civil	DIR RESP CIV
1.7.	Direitos Reais	DIR REAIS
1.8.	Direito da Família	DIR FAM
1.9.	Direito das Sucessões	DIR SUC
2.	**DIREITO COMERCIAL**	**DIR COM**
2.1.	Sociedades Comercias	SOC COM
3.	**DIREITO COMUNITÁRIO**	**DIR COMUM**
4.	**DIREITO CONSTITUCIONAL**	**DIR CONST**
4.1.	Administração Pública	ADM PUBL
4.2.	Direitos Fundamentais, Garantias e Liberdades	DIR FUND
4.3.	Garantias dos Administrados	GARANTIAS ADMI
4.4.	Organização do Poder Local	PODER LOC
4.5.	Organização do Poder Político	PODER POL
4.6.	Organização do Poder Regional	PODER REG
4.7.	Sistema Financeiro e Fiscal	SISTEM FINANC FISC
5.	**DIREITO COOPERATIVO**	**DIR COOP**
6.	**DIREITO CORPORATIVO**	**DIR CORP**
7.	**DIREITO CRIMINAL**	**DIR CRIM**
7.1	Direito Penal Económico	DIR PENAL ECON
8.	**DIREITO DA INFORMAÇÃO**	**DIR INFORMAC**
9.	**DIREITO DA INFORMÁTICA**	**DIR INFORMAT**
10.	**DIREITO DE AUTOR**	**DIR AUTOR**
11.	**DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL**	**DIR ORDEN SOC**
12.	**DIREITO DO AMBIENTE**	**DIR AMB**
12.1.	Apoio Agro-Ambiental	APOIO AGRO-AMBIENTAL

13. DIREITO DO TRABALHO	**DIR TRAB**
13.1. Direito da Greve	GREV
13.2. Direito Sindical	DIR SIND
13.3. Direito das Associações Patronais	DIR ASSOC PATR
13.4. Contrato Individual de Trabalho	CONTRAT INDIV TRAB
13.5. Regulamentação Colectiva do Trabalho	REG COL TRAB
13.6. Indemnização por Despedimento	INDEMNIZAÇÃO POR DESPEDIMENTO
14. DIREITO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	**DIR REGIS NOT**
15. DIREITO DOS MENORES	**DIR MENORES**
16. DIREITO ECONÓMICO	**DIR ECON**
16.1. Direito Agrário	DIR AGR
16.2. Direito Bancário	DIR BANC
16.3. Direito da Concorrência	DIR CONC
16.4. Direito do Consumo	DIR CONS
16.5. Direito Industrial	DIR IND
16.6. Direito dos Seguros	DIR SEG
16.7. Direito dos Transportes	DIR TRANSP
16.7.1. Direito Aeronáutico	DIR AER
16.7.2. Direito Marítimo	DIR MARIT
16.7.3. Direito Rodoviário	DIR RODOV
17. DIREITO ELEITORAL	**DIR ELEIT**
18. DIREITO FINANCEIRO	**DIR FINANC**
19. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	**DIR INT PRIV**
20. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	**DIR INT PUBL**
20.1. Direito Diplomático e Consular	DIR DIPLOM
20.2. Direito do Mar	DIR MAR
20.3. Direito dos Tratados	DIR TRAT
20.4. Direito Internacional Económico	DIR INT ECON
20.5. Direito Penal Internacional	DIR PENAL INT
20.6. Direitos do Homem	DIR HOMEM
21. DIREITO JUDICIÁRIO	**DIR JUDIC**
1 Organização e Competência dos Tribunais	ORG COMP TRIB

21.2.	Estatuto dos Magistrados	EST MAG
21.3.	Estatuto dos Oficias de Justiça	EST OFIC JUST
21.4.	Estatuto do Pessoal Administrativo	EST PESSOAL ADM
22.	**DIREITO MILITAR**	**DIR MIL**
22.1.	Direito Criminal Militar	CRIM MIL
22.2.	Direito Disciplinar Militar	DISC MIL
22.3.	Direito Estatuário Militar	EST MIL
23.	**DIREITO PENITENCIÁRIO**	**DIR PENIT**
24.	**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**	**DIR PROC CIV**
25.	**DIREITO PROCESSUAL PENAL**	**DIR PROC PENAL**
26.	**DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**	**DIR PROC TRAB**
27.	**APOIO JUDICIÁRIO**	**APOIO JUDICIÁRIO**

Tabela n.º 11

TABELA DE SIGLAS E ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS A DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

1. Abreviaturas gerais

Acordo	AC
Acta Final	ACT FIN
Adicional	AD*
Arranjo	ARR
Assembleia Geral	AG
Assembleia Parlamentar	AP
Comité de Ministros	CM
Complementar	COMP*
Concordata	CONC
Conselho de Ministros	CSMIN
Convenção	CONV
Declaração	DEC
Europeu/ Europeia	EUR*
Geral	GER*
Internacional	INT*
Pacto	PT
Protocolo	PROT
Recomendação	REC
Resolução	RES
Secretário Geral/Secretariado Geral	SG

* Indicação complementar de outras abreviaturas. Inscreve-se a seguir à abreviatura seleccionada, deixando-se um espaço entre elas. (Ex: Acordo Europeu = AC EUR).

2. Siglas de organismos e organizações internacionais

Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio	GATT
Agência Europeia para a Energia Nuclear	AEEN
Agência Internacional de Energia	AIE
Agência Internacional de Energia Atómica	AIEA
Agência Espacial Europeia	AEE

Associação Europeia de Comércio Livre	AECL
Associação Internacional de Desenvolvimento	AID
Associação Latino-Americana de Comércio Livre	ALACL
Associação de Comércio Livre das Caraíbas	CARIFTA
Associação das Nações do Sudeste Asiático	ASEAN
Associação Internacional de Transportes Aéreos	AITA
Banco Europeu de Investimento	BEI
Banco Interamericano de Desenvolvimento	BID
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Banco Mundial)	BIRD
Comité Intergovernamental para as Migrações Europeias	CIME
Comissão do Comércio Internacional dos Produtos de Base	CCIPB
Comissão do Direito Internacional	CDI
Comissão Económica para a África	CEA
Comissão Económica para a América Latina	CEAL
Comissão Económica para a Ásia Ocidental	CEAO
Comissão Económica e Social para a Ásia e Pacífico	CESAP
Comissão Económica para a Europa	CEEU
Comissão Económica Europeia	CEE
Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	CECA
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)	CEEA
Comissão Internacional do Estado Civil	CIEC
Confederação Internacional dos Sindicatos Livres	CISL
Conferência de Haia de Direito Internacional Privado	CHAIA
Conferência de Ministros dos Países Hispano-Luso- Americanos e Filipinas	HLA
Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento	CNUCED
Conselho de Assistência Económica Mútua	CAEM
Conselho de Cooperação Aduaneira	CCA
Conselho Económico e Social (ONU)	ECOSCO
Conselho da Europa	CE
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	FIDA
Fundo Monetário Internacional	FMI
Fundo das Nações Unidas para a Infância	UNICEF
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados	ACNUR
Instituto Internacional para a Verificação do Direito Privado	UNIDROIT
Secretariado de Assistência de Trabalho para os Refugiados da Palestina	UNWRA

Organização Internacional da Aviação Civil	OIAC
Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos	OCDE
Organização europeia para a Investigação Nuclear	CERN
Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea	EUROCONTROL
Organização Internacional do Trabalho	OIT
Organização Marítima Internacional	OMI
Organização Meteorológica Mundial	OMM
Organização Mundial de Saúde	OMS
Organização Mundial de Turismo	OMT
Organização das Nações Unidas	ONU
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura	FAO
Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial	UNIDO
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura	UNESCO
Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo	OPAEP
Organização dos Países Exportadores de Petróleo	OPEP
Organização do Tratado do Atlântico Norte	OTAN
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	PNUD
Sistema Económico Latino-Americano	SELA
Sociedade das Nações	SDN
União Económica Belgo-Luxemburguesa	UEBL
União Económica entre a Bélgica, a Holanda e o Luxemburgo	BENELUX
União Internacional de Telecomunicações	UIT
União Postal Universal	UPU

Tabela n.º 13

ABREVIATURAS A USAR NAS REFERÊNCIAS AOS TRATADOS CONSTITUTIVOS DAS COMUNIDADES E AOS ACTOS COMUNITÁRIOS

A. Tratados

Tratado CE – Comunidade Europeia	TCE
Tratado EU – União Europeia	TUE
Tratado de Adesão	T AD
Tratado CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	T CECA
Tratado CEE – Comunidade Económica Europeia	T CEE
Tratado CEEA – Comunidade Europeia de Energia Atómica	T CEEA
Tratado de Fusão das Instituições	T FUS

B. Outros actos comunitários

Decisão da Comissão CEE	DECIS COM CEE
Decisão da Comissão CEEA	DECIS COM CEEA
Decisão do Conselho CEE	DECIS CONS CEE
Decisão do Conselho CEEA	DECIS CONS CEEA
Decisão Geral CECA	DG CECA
Decisão Individual CECA	DI CECA
Directiva da Comissão CEE	DIR COM CEE
Directiva da Comissão CEEA	DIR COM CEEA
Directiva do Conselho CEE	DIR CONS CEE
Directiva do Conselho CEEA	DIR CONS CEEA
Parecer da Comissão CECA	PAR COM CECA
Parecer da Comissão CEE	PAR COM CEE
Parecer da Comissão CEEA	PAR COM CEEA
Parecer do Comité Consultivo CECA	PAR CO CECA
Parecer do Comité Económico e Social (ECOSCO)	PAR ECOSCO
Parecer do Conselho CECA	PAR CONS CECA
Parecer do Conselho CEE	PAR CONS CEE
Parecer do Conselho CEEA	PAR CONS CEEA
Parecer Fundamentado da Comissão (Artigos 169. e 170. da CEE)	PAR FUND COM

Parecer do Parlamento Europeu	PAR PE
Questão escrita do Parlamento Europeu	QE PE
Questão do Parlamento Europeu	Q PE
Recomendação da Comissão CECA	REC COM CECA
Recomendação da Comissão CEE	REC COM CEE
Recomendação da Comissão CEEA	REC COM CEEA
Recomendação do Conselho CEE	REC CONS CEE
Regulamento da Comissão CEE	REG COM CEE
Regulamento da Comissão CEEA	REG COM CEEA
Regulamento do Conselho CEE	REG CONS CEE
Regulamento do Conselho CEEA	REG CONS CEEA
Regulamento Financeiro	REG FIN
Regulamento Interno	REG INT
Relatório (anual da Comissão)	REL COM
Resolução do Parlamento Europeu	RES PE